



Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Serviço Social



**O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE DE
OURO PRETO**

Nancy Ribeiro de Carvalho

Mariana - MG

2019

Nancy Ribeiro de Carvalho

**O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE DE
OURO PRETO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) como requisito parcial à obtenção de título de bacharel em Serviço Social.

Área de concentração: Ciências Sociais Aplicadas

Orientadora: Profa. Me. Rafaela Fernandes

Mariana – MG
2019

C331a Carvalho, Nancy Ribeiro.
O Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes [manuscrito]:
reflexões sobre a cidade de Ouro Preto / Nancy Ribeiro Carvalho. - 2019.

54f.:

Orientadora: Prof^a. MSc^a. Rafaela Bezerra Fernandes.

Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social.

1. Menores - Estatuto legal, leis, etc. - Ouro Preto (MG) - Teses. 2. Abrigos para jovens - Ouro Preto (MG) - Teses. 3. Assistência social - Organização - Ouro Preto (MG) - Teses. I. Fernandes, Rafaela Bezerra. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 347.64(815.1)

Catálogo: ficha.sisbin@ufop.edu.br

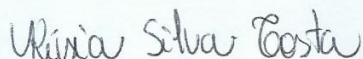
O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE DE OURO PRETO

NANCY RIBEIRO DE CARVALHO

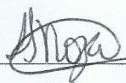
ORIENTADORA: RAFAELA BEZERRA FERNANDES

Trabalho de Conclusão de Curso submetida ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

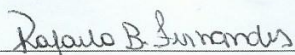
Aprovado em: 11/07/2019



Profª. Dra. Késia Silva Tosta
(Membro da banca)



Profª. Me. Isis Silva Roza
(Membro da banca)



Profª. Me. Rafaela Bezerra Fernandes
(Orientadora)

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso visa discutir sobre a violação dos direitos infante-juvenis e o processo que configura a institucionalização. Aborda-se a trajetória dos direitos da criança e do adolescente, enfatizando os dois Códigos de Menores, quais sejam o de 1927 e o de 1979, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que inaugura a perspectiva da proteção integral a estes segmentos geracionais. Enquanto processo de reflexão, aborda ainda a necessidade de discussão e análise crítica sobre os serviços de abrigo voltados à criança e ao adolescente a partir de um breve resgate histórico das leis sobre infância e juventude desde o Brasil Colônia, sua consolidação no período republicano, até a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, constrói-se um panorama da condição do abrigo institucional no município de Ouro Preto, focando a análise na problematização do programa família acolhedora, visando refletir sobre as continuidades e/ou rupturas advindas com a implementação do referido programa no território supracitado.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente; Acolhimento Institucional; Programa Família Acolhedora

ABSTRACT

The present work of conclusion of course aims to discuss about the violation of the rights of children and the process that configures the institutionalization. The trajectory of the rights of the child and adolescent is addressed, emphasizing the two Codes of Minors, which are those of 1927 and 1979, and the Statute of the Child and Adolescent, which inaugurates the perspective of the integral protection of these generational segments. As a reflection process, it also addresses the need for discussion and critical analysis of shelter services for the child and the adolescent, based on a brief historical rescue of the laws on childhood and youth from Brazil Colônia, its consolidation in the republican period, until the formulation of the Statute of the Child and Adolescent. In this sense, a panorama of the condition of the institutional shelter in the municipality of Ouro Preto, focusing on the problematization of the welcoming family program, is constructed, aiming at reflecting on the continuities and / or disruptions that came with the implementation of said program in the territory above mentioned.

Keywords: Statute of the Child and Adolescent; Institutional Reception; Cozy Family Program

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASA – Ação Social Arquidiocesana

CDCA – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS – CONSELHO Nacional de Assistência Social

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FIA – Fundo da Infância e Adolescência

FEBEM - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FMI – Fundo Monetário Internacional

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

LBA – Lei Orgânica Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

NOB – Normas Operacionais Brasileira

PNAS – Política Nacional da Assistência Social

PNBEM – Política Nacional do Bem Estar do Menor

PNCFC – Plano Nacional de Promoção e Proteção e Defesa do direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária

SAI – Serviço de Acolhimento Institucional

SAM – Serviço de Assistência a Menores

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SINDSFOP – Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TCR – Taxa de Coletas de Resíduos

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO I – HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	10
1.1 O Abandono da Criança Negra e a Tutela da Criança Indígena.....	10
1.2 Da Senzala às Fábricas: A Infância e Adolescência Brasileira sem Proteção.....	17
1.3 Do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente: percurso histórico e a inauguração da perspectiva de proteção integral.....	19
CAPÍTULO II – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MARCOS LEGAIS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS.....	32
2.1 A inscrição da proteção integral nos marcos legais e o acolhimento institucional no município de Ouro Preto: cenário atual.....	32
2.2 Programa Família Acolhedora: continuidades ou rupturas?	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERÊNCIAS.....	51

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso objetiva problematizar a institucionalização de crianças e adolescentes. Tendo por base uma concepção crítica, este buscou desvendar a mera aparência do fenômeno de violação de direitos de crianças e adolescentes e seus rebatimentos sobre os processos de institucionalização das mesmas. O interesse para pesquisar o referido tema advém da experiência de trabalho junto à crianças e adolescentes do município de Ouro Preto no Abrigo Institucional do referido município no período de 2012 a 2017 onde foi possível perceber a ampla violação de direitos a que estes encontravam-se submetidos durante o período de institucionalização. Além disso, o contato com a disciplina de Serviço Social, Criminalização da Pobreza e Controle Social Punitivo fomentou a motivação para dar ênfase ao estudo acerca dos direitos destes segmentos geracionais no tocante às modalidades de acolhimento buscando problematizar acerca de seus limites e potencialidades nos marcos da ordem burguesa.

Nessa direção, aborda a história e a trajetória da infância e adolescência brasileira abrigada, na tentativa de compreender como ela se deu dentro ao longo da formação sócio histórica brasileira com traços de continuidade que se constituem perenes na construção do país. Para isso, reflete acerca do lugar do Estado e da sociedade ao longo desse processo, desvelando os elementos que perpassam a vida cotidiana que ensejam a necessidade de institucionalização desses sujeitos.

Este trabalho está dividido em dois capítulos. O primeiro vem tratar da criança e do adolescente dentro de um processo histórico, pensando a família na sociedade burguesa, com breves considerações sobre a prática do abandono e o salto instituído pelo reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao resgatar a historiografia brasileira, notam-se as evidências que as questões relacionadas à criança e ao adolescente foram historicamente tratadas no âmbito da caridade, principalmente por parte da Igreja Católica. Aborda também as expressões da questão social que perpassam o abandono de crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo e o registro das ações do Estado na intervenção junto a estes segmentos geracionais ao longo do tempo.

No século XX, com o aprofundamento das relações capitalistas no Brasil, a infância é tratada por vieses distintos entre as classes, onde “menor” constitui aquele que inspira cuidados, pois é uma ameaça à sociedade, estabelecendo distinções evidentes e severas entre os sujeitos da classe trabalhadora e aqueles que compõem a burguesia. Por essa perspectiva, o “menor” é

aquele que vai ser internado e tratado em instituições de caráter disciplinador sem o compromisso estabelecido em restabelecer as relações e vínculos familiares.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA em (1990), devido a uma série de mudanças na organização social, política e econômica do país, e a partir de movimentos sociais organizados é que a infância e adolescência assume centralidade nas pautas. E o Estatuto preconiza que quando há violação desses direitos, existem medidas de proteção a ser aplicadas, e o acolhimento Institucional (em abrigos) não se constitui em castigo, nem em privação de liberdade, assumindo caráter provisório, entre a transição para a reintegração familiar ou não, sendo fundamental a convivência familiar e comunitária para fortalecimento dos vínculos porventura fragilizados e/ou rompidos.

O capítulo posterior traz um apanhado de forma objetiva do que seria o abrigamento na atual conjuntura calcado num desgoverno cujas ações e retrocessos afetam profunda e diretamente os estratos mais pauperizados da classe trabalhadora. Nesse sentido, incorpora uma síntese do cenário atual da Política de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Abrigo Institucional de Ouro Preto, apresentando uma análise das expressões da questão social ligadas à condição de abrigamento nesse território, bem como os desafios para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes à convivência familiar e comunitária no município, pensando os limites e possibilidades junto à implementação do Programa Família Acolhedora apresentado como política pública nacional .

Esgotar todos os recursos para a permanência da criança e do adolescente na família antes da medida judicial de recolhimento está preconizado no ECA, no entanto a motivação e as reflexões após análises das condições dos familiares das crianças institucionalizadas nos leva a considerar que o fator pobreza tem sido relevante na determinação judicial sobre os encaminhamentos direcionados a este público. Assim sendo, torna-se necessário trazer para o debate as políticas sociais, partindo do pressuposto que quanto mais crianças e adolescentes estão acolhidos em instituições, menos os serviços de promoção e acesso a direitos associados a tais políticas estão conseguindo atingir a população que seria o alvo desta demanda, reforçando a desresponsabilização do Estado perante esta temática.

As reuniões concentradas da rede ocorridas no âmbito municipal, com equipes multiprofissionais em parceria com a justiça da infância e adolescência com crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, apresentam-se como estratégia fecunda para criar condições que busquem efetivar a promoção de avanços em direção à garantia do direito da convivência familiar e fortalecimento de vínculos com a família de origem, de crianças e adolescentes privados desse direito por viverem em instituições de acolhimento.

CAPÍTULO I - HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

1.1 O ABANDONO DA CRIANÇA NEGRA E A TUTELA DA CRIANÇA INDÍGENA

Faleiros (2011) afirma que a colonização de um país que, havia pouco, fora invadido pelos portugueses, que se apoderaram das terras e dizimaram os habitantes originais como o caso do Brasil, exigia e necessitava de um novo povoamento e mão-de-obra para o trabalho. Com o objetivo de garantir o controle do território, em 1534 o rei de Portugal D. João III decidiu repartir o Brasil em 15 lotes, ou capitanias hereditárias. As áreas eram doadas em caráter vitalício e hereditário aos cidadãos da pequena nobreza portuguesa, sendo que, eram os donatários que deveriam governar, colonizar, resguardar e desenvolver a região com recursos próprios. Porém, a falta de experiência dos donatários em administrar os territórios, além das dificuldades de comunicação e locomoção foram os motivos pelos quais o sistema de capitanias não prosperou. As exceções foram as capitanias de Pernambuco e São Vicente que garantiram seu desenvolvimento devido ao lucro da cana-de-açúcar.

Em razão desse fracasso, a Coroa Portuguesa estabeleceu, em 1549, um Governo-Geral para centralizar a administração e reforçar o controle da colônia, mas as capitanias hereditárias continuaram a existir como unidades administrativas. Em 1729, foram extintas e deram lugar às capitanias gerais. Neste período foram instaladas também as primeiras câmaras municipais comandadas por ricos proprietários que definiam os rumos políticos das vilas e cidades. A capital do Brasil à época era Salvador (BA), especialmente pela posição geográfica estratégica da Baía de Todos os Santos para o escoamento e comercialização da extração de pau-brasil.

No Brasil, no qual só constava, no início a existência de pau-brasil, bugios e papagaios, sem encontrar a princípio os metais preciosos, os portugueses que aqui já viviam foram forçados a recorrer à agricultura, a fim de assegurar a base e o rendimento da nova colônia. Para tanto trouxeram escravizadas uma massa representativa de população africana, que se juntou a população original e a um pequeno grupo de pessoas brancas formando uma civilização inteiramente nova em um ambiente extremamente difícil. O plantio de cana-de-açúcar já em superprodução nos mercados portugueses foi o primeiro produto a ser industrializado e cujo objetivo principal era a venda do açúcar para o mercado europeu, tornando – se o principal artigo do comércio internacional, seguido mais tarde pelo comércio de tabaco e algodão.

Nesta época todos os países latino-americanos constituíam uma economia periférica que fazia parte do capitalismo mercantil europeu. Os países da América Latina eram exportadores de matérias-primas, com ouro, prata, cana, fumo, cobre, salitre, cacau, madeira. Até o século XIX as metrópoles eram Portugal e Espanha, quando interfere

o imperialismo inglês, que passou a dominar o comércio internacional e o capital financeiro (FALEIROS, 2009, p. 17).

Foram construídos engenhos de médio porte, com uma produção acima de 3 mil arrobas anuais que evoluíram para instalações com produção acima de 10 mil arrobas. Em volta desses engenhos se formavam uma verdadeira povoação que daria origem à casa de engenho, da de moradia e da senzala. Neste período, a sociedade colonial já continha características que estabelecia a pirâmide social, trazendo no topo os senhores de engenho, seguidos por uma classe média branca, formada por funcionários públicos, feitores, militares comerciantes e artesãos, seguidos das pessoas escravizadas que sequer ocupavam algum estrato desta pirâmide por serem tratados como mercadorias e sujeitos subalternizados na sociedade.

A assistência social neste período consistiu na proteção parcial aos velhos, às crianças, aos doentes e aos pobres com base nas Leis das Índias (1500-1542) e na atribuição de favores em troca de lealdade das classes dominadas (FALEIROS, 2009).

Localizados na faixa litorânea para facilitar o escoamento de mercadoria, o produto era diretamente enviado por meios marítimos e de lá vinha o pagamento em dinheiro ou em objetos dados em troca. Importante ressaltar que ao entorno do canavial a população existente cultivava outras culturas para sua subsistência. O Brasil, para garantir o lucro de Portugal, vendia seus produtos e subprodutos a preços estabelecidos pelos compradores portugueses e comprava deles manufaturas e pessoas escravizadas, que seriam usadas no engenho para a produção do açúcar. Assim foi o açúcar que constituiu a base econômica da implantação definitiva do europeu no Brasil (SIMONSEN, 2005).

A escravidão negra, da qual lançaram mão os portugueses, formou e modelou as relações econômicas e sociais neste período, bem como as políticas referentes à infância e adolescência, e cuja influência se fez sentir na história da atenção a esta população no Brasil. (FALEIROS, 2011, p. 203).

Para o Brasil, com o declínio das exportações do açúcar a emigração se intensificou e os portugueses invadiram as terras espanholas aumentando ainda mais os espaços ocupados. Quando em 1750 e posteriormente, Espanha será obrigada a reconhecer a soberania de Portugal, que já mantinha uma ocupação efetiva antes dos espanhóis.

O desenvolvimento gigantesco do Brasil culminou na ruína de Portugal. Mas a enxurrada de colonos provocou no Brasil um distúrbio econômico e social. A concorrência dos que vinham procurava desalojar das posições estabelecidas os que aqui encontravam gerando conflitos permanentes, que não raro resultara em luta armada.

Nos últimos anos do século XVII, e a primeira metade do século XVIII esses conflitos resultaram em atritos com uma importância considerável entre os naturais da colônia e os estrangeiros, reforçando a administração pública e a coação da metrópole para impedir grandes violências, embora a rivalidade continue e culminará por explodir afinal em princípios do século XIX, nas lutas pela emancipação.

No que tange a mineração e a ocupação do centro sul do Brasil, havia como destaque a extração do ouro que foi um mineral que ocupou por parte significativa do século XVIII e foi o centro das atenções de Portugal. Todas as outras minerações foram deixadas de lado nesse período, levando ao despovoamento e ao empobrecimento as zonas que continhas tais preciosidades, desprezando até mesmo o açúcar como dito anteriormente.

As primeiras descobertas se deram por volta de 1696, no centro de Minas Gerais, na cidade de Ouro Preto, outros achados depois se multiplicaram atingindo considerável expansão geográfica e alto nível de produtividade.

Quando o ouro arrecadado não atingia a quantia exigida por Portugal (100 arrobas) acontecia o derrame, que consistia em obrigar toda a população a completar o que faltava. Não havia regras, nem regulamento para o procedimento do derrame, cada pessoa, mineradora ou não deveria contribuir de acordo com suas condições. Prado Jr (2012) destaca que:

Criavam-se impostos especiais sobre o comércio, casas de negócios, trânsito pelas estradas etc. Qualquer processo era lícito, contanto que se completassem as 100 arrobas do tributo. Pode-se imaginar o que significava isso de violências e abusos. Cada vez que se decretava um derrame, a capitania atingida entrava em polvorosa. A força armada se mobilizava, a população vivia sob terror; casas particulares eram violadas a qualquer hora do dia ou da noite, as prisões se multiplicavam (2012, p.54-55).

Essa violência se arrastava por meses, e não havia nenhuma garantia de direitos para aquelas pessoas. Elas poderiam perder de uma hora para outra todos os seus bens, sua liberdade e até sua vida. Esse derrame foi se espaçando à medida em que tem início a decadência da mineração do ouro.

Em 1788 teve o último derrame, que foi suspenso à última hora, pois surgia um movimento, de um levante geral em Minas Gerais, denominado Conspiração de Tiradentes, marcado para o dia em que fosse marcada a cobrança, Prado Jr, 2012, destaca que nunca mais se recorreu ao expediente. A decisão firme de um povo é mais forte que qualquer poder governamental.

No que tange à infância brasileira no período colonial, a assistência seguia as determinações burocráticas, culturais representativas da corte e da igreja de Portugal. As

crianças índias ficavam sob os cuidados dos jesuítas, padres, também denominados “soldados de Cristo”, que desprezavam os costumes indígenas, fazendo valer os novos costumes europeus.

Para tanto se criou um espaço no reduto dos jesuítas em que as crianças indígenas, eram submetidas a uma intervenção no sistema educacional com intuito de moldá-las seguindo os padrões de seus tutores e com isso fazer valer essa influência também sobre seus pais e convertê-los às estruturas sociais e culturais europeias, (RIZZINI; PILLOTI, 2011, p. 18) pontuam que “convém lembrar, a propósito que a resistência à catequese era capitulada na lei portuguesa como motivo suficiente para o uso da força, mediante declaração de guerra Justa”.

No âmbito do Estado, a responsabilidade era das câmaras municipais, mas no que se refere à realidade da criança negra, as crianças escravizadas serviam como brinquedos dos filhos dos senhores, sendo oferecidas como presente e na diversão das visitas; sendo tratadas como animais de estimação como eram de fato consideradas e essas crianças além da humilhação, sofriam toda sorte de maus tratos possíveis.

Elas não eram objeto de proteção por parte da sociedade, eram tidas como propriedade individual do seu dono como patrimônio e mão-de-obra. O que restava a elas era a sorte de uma família ampliada e da proteção, além das referências culturais e vínculos afetivos das outras pessoas escravizadas.

Faleiros (2011) salienta que nos séculos XVI e XVII, tanto as Câmaras Municipais como as Santas Casas de Misericórdias prestaram alguma assistência às crianças abandonadas e enjeitadas sendo que deveriam ser cuidadas e amamentadas por amas-de-leite mediante pagamento e lembrando que nem todas as crianças enjeitadas eram pobres.

No Brasil, o custo desta assistência e posteriormente os da assistência no sistema de Rodas que viria a ser implantado no país, assim como a responsabilidade de assumi-la, foram motivos de constantes atritos entre o governo real e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

A autora pontua ainda que a situação vivida no Brasil era o reflexo do que acontecia em Portugal, que cumpria muito mal as suas responsabilidades nos repasses referentes às despesas e financiamentos da assistência que era prestada pelas Santas Casas aos abandonados (FALEIROS, 2011).

Em 1726, implantou-se no Brasil o sistema da Roda dos Expostos, peça cilíndrica oriunda dos mosteiros e conventos medievais em regime de clausura, com o objetivo inicial de troca de objetos e correspondência. Utilizada por instituições que abrigavam crianças, a Roda, presa à parede ou ao muro da instituição, girava sobre um eixo central, unindo o interior das Santas Casas à rua. Era na Roda que os recém-nascidos, indesejados por diversos motivos, eram depositados, seja por serem filhos de escravas forçadas pelo senhor, filhos de mães solteiras, de

mulheres de “má conduta” e ainda resultante de relações ilícitas, dentre outras tantas, preservando assim a identidade de quem os abandonou e, também, para esconder a origem da criança que, normalmente, era tida como enjeitada por ser fruto pecaminoso.

Segundo a moral cristã dominante, os filhos nascidos fora do casamento não eram aceitos e, com frequência, estavam fadados ao abandono. A pobreza também levava ao abandono de crianças, que eram deixadas em locais públicos como nos átrios das igrejas e nas portas das casas. Muitas eram devoradas por animais. Essa situação chegou a preocupar as autoridades e levou o Vice-Rei a propor duas medidas no ano de 1726: esmolas e recolhimento dos expostos em asilos. Foi assim que a Santa Casa de Misericórdia implantou o sistema de Roda no Brasil, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 19).

E nas casas dos expostos, o acesso à Roda, não seria garantia de sobrevivência. Embora sejam múltiplas as causas de tão alta taxa de mortalidade, em torno de 70% entre as crianças recolhidas.

O conhecimento sobre higiene e saúde era limitado e as amas-de-leite nem sempre saudáveis, eram contaminadas por doenças da época, dada as precariedades em que viviam, pois há registro de duas amas-de-leite para cada sete crianças. Muitas crianças, que viviam nesses asilos, ao receberem o leite contaminado adoeciam e por falta de recursos e cuidados médicos vinham a óbito. Ao analisar essa alta mortalidade, devemos implicar e contextualizar as condições políticas e econômicas da época.

Pensar que o Brasil ainda colônia dependia das decisões da corte portuguesa implicava que os interesses da Coroa no Brasil, eram econômicos, de espoliação, e por meio da escravidão, demonstrando em sua omissão ao enfrentamento da questão da infância abandonada e pobre.

Ainda que a amamentação viesse de forma artificial, as pessoas envolvidas na questão da saúde ainda não detinham o conhecimento da fervura do leite para eliminar micro-organismos, e ao ignorarem este fato, este fator também contribuía para o adoecimento dessas crianças que quando não morriam nas ruas, mesmo acolhidas também não teriam garantias de se salvarem e atingirem a idade dos sete anos. Essa preocupação só ocorreu após o século XIX, Faleiros (2011), pontua que no Brasil:

Um dos graves problemas das Rodas foi a alta mortalidade dos expostos nela recolhidos. Estatística coletadas por pesquisadores e diários de visitantes revelam números surpreendentes que levam o questionamento não só da qualidade da assistência nela prestada como do sistema Roda enquanto política de assistência. Ou seja, tratou-se de uma política perversa no sentido de que seus resultados foram postos aos objetivos propostos, pois os expostos recolhidos para que não morressem abandonados nas ruas acabavam aí morrendo (2011, p. 215).

As crianças abandonadas na Roda só recebiam atenção institucional até completarem sete anos; após esta idade, eram colocadas na rua sob sua própria sorte. A primeira Roda do Brasil surgiu na Bahia, em 1726. E em 1738, a Roda foi instalada no Rio de Janeiro, e assim por diante em outras localidades brasileiras. As Rodas fecharam na Europa no século XIX e, no Brasil, um século depois, em 1927 (RIZZINI; PILOTTI), porém, como afirmam os autores.

Na Casa dos Expostos, a mortalidade era bastante elevada, tendo atingido a faixa de 70% nos anos de 1852 e 1853 no Rio de Janeiro (Teixeira, 1888), devido à falta de condições adequadas de higiene, alimentação e cuidados em geral. Consta que a Roda do Rio de Janeiro funcionou até 1935 e a de São Paulo até 1948, apesar de terem sido abolidas formalmente em 1927 (2011, p. 20).

A Roda dos Expostos também teve seu desvirtuamento: como a Santa Casa pagava amas-de-leite, muitas mulheres deixavam seus filhos na Roda para, posteriormente, apresentarem-se como sua ama. Eram, em sua maioria, escravas forçadas pelo seu senhor. Havia também o falecimento de crianças, que não era comunicado para que o recebimento de subsídios e o abandono de recém-nascido tivesse continuidade. Faleiros (2011, p. 37) cita Manuel Vitorino, ex-presidente da República, em substituição a Prudente de Moraes nos anos de 1826-1827, que afirmou na época: “não há uma só lei ou instituição que proteja a primeira infância no Brasil”.

Nesta perspectiva, a Roda dos Expostos foi uma iniciativa social de orientação para a população pobre, um processo de domesticação da criança e do adolescente, visando afastá-los dos perigos da vadiagem e da prostituição e transformá-los em integrantes da classe trabalhadora, além de salvaguardar os padrões da moral pública e familiar da época.

A repressão à vadiagem e à mendicância era parte de uma estratégia de controle das camadas livres pobres, oferecendo oportunidades do Estado intervir em seu cotidiano objetivando formar trabalhadores “dóceis”. Com a proximidade da abolição da escravatura, medidas antivadiagem e antimendicância deveriam ser acionadas para forçar os livres e libertos ao trabalho agrícola.

No Brasil, a criança escravizada, a partir de sete anos dependia das famílias que a criava. Para pagar o seu sustento, as meninas realizavam trabalhos domésticos, ou, eram encaminhadas à Casa de Recolhimento, quando recebiam dotes para casar. Os meninos aprendiam algum ofício voltado para o comércio ou eram encaminhados ao seminário.

Nem mesmo a Lei do Ventre Livre, criada em 1871, que concedia a alforria às crianças nascidas de mulheres escravizadas no Brasil Império, teve eficácia para proteção das crianças,

e ainda beneficiava os senhores que mantinham as crianças em seu poder até aos 14 anos, pois elas teriam que pagar os gastos que estes senhores teriam dispensado a elas com seu trabalho gratuito, até os 21 anos, ou eles as entregariam ao Estado mediante indenização.

A lei do Ventre Livre (28/09/1871) manteve a política da escravidão e reafirmou a política de desvalorização da criança escrava-cria, estabelecendo para os “ingênuos” uma “liberdade controlada e vigiada” que, embora aparentemente doada, tinha que ser comprada por longos anos de trabalho ainda escravo. Aos “vadios” restava o constrangimento e a pena de trabalhar nos estabelecimentos públicos (FALEIROS, 2011, p.221).

A autora enfatiza que o Brasil Colônia foi um período de desvalorização da criança, inclusive de sua existência e vida. Esta ressalta que as crianças e adolescentes escravizadas eram consideradas mercadoria e tinham sua mão-de-obra explorada. Pontua ainda que os expostos, recolhidos e assistidos pelo sistema da Roda, ao final de suas diferentes etapas, eram conduzidos ao trabalho e explorados para poder ressarcir ao senhor que os criou ou ao Estado pelos gastos feitos na sua criação.

Faleiros (2011) relata que havia baixa taxa de crescimento da população escravizada e que uma das razões seria que o número de mulheres escravizadas era inferior ao de homens escravizados. Dentre os fatores constam os abortos por maus-tratos sofridos durante a gravidez, a alta mortalidade infantil devido às condições sub-humanas em que viviam no cativeiro, contando ainda com infanticídios praticados pelas mães como forma de livrar o filho da escravidão, além, claro, das mães nutrizes que eram separadas e vendidas ou alugadas como amas-de-leite.

1.2 DA SENZALA ÀS FÁBRICAS: A INFÂNCIA E JUVENTUDE BRASILEIRA SEM PROTEÇÃO

No final do século XIX, com a abolição da escravidão, a proclamação da República (1889) e a separação da igreja e do Estado, constatou-se a ineficiência e a insuficiência de assistências caritativas e filantrópicas existentes em favor da criança e do adolescente.

A partir das transformações sociopolíticas e econômicas do país, surge a exigência de uma “legislação social” que regulamentasse, oficialmente, toda a prestação de assistência aos

“menores”, entendendo-a como sociojurídica. Assim, o Estado passa a assumir oficialmente a responsabilidade de assistir, vigiar e controlar as crianças e adolescentes.

Rizzini; Pilloti (2011) afirmam que em 1893, o governo republicano adotou uma primeira medida para isolar os “vadios, vagabundos e capoeiras”, promulgando o decreto nº 145, de 11 de julho de 1893. Esse decreto autorizou o governo a fundar uma colônia correccional, voltada para a “correção para o trabalho” dos acima citados. Independente do sexo e da idade, o que incluía “menores” e mulheres, seriam recolhidos indivíduos que, não estando sujeitos ao poder paterno, não tivessem meios de subsistência e praticassem a “vadiagem pela cidade na ociosidade” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 17).

As crianças abandonadas, órfãs ou que as famílias não pudessem prover a subsistência e ameaçassem a ordem pública eram recolhidas em asilos, que eram mantidos por ordens religiosas, auxiliados por donativos e, algumas vezes, pelos poderes públicos.

A ideia era preparar essas crianças institucionalizadas para o mercado de trabalho, ensinando educação industrial aos meninos para que estes se tornassem bons trabalhadores, e educação doméstica às meninas, para prepará-las a serem boas esposas, empregadas domésticas e/ou religiosas.

De acordo com Rizzini (2008), crescia cada vez mais o número de meninas e meninos denominados “menores” pelas ruas e nos asilos, enquanto as condições de extrema pobreza começaram a refletir na ordem social. O termo “menor” surge referindo-se à criança em risco social e normalmente acompanhada de outros adjetivos, como delinquente, desvalido, vicioso, etc. Torna-se, portanto, necessária a intervenção do Estado, que se posiciona no sentido de “educar” e corrigir, a fim de que se tornassem cidadãos úteis e produtivos, tudo em nome da manutenção da ordem social.

(...) a antiga prática de recolher crianças em asilos propiciou a constituição de uma cultura institucional profundamente enraizada nas formas de “assistência ao menor” propostas no Brasil, perdurando até a atualidade. O recolhimento, ou a institucionalização, pressupõe, em primeiro lugar, a segregação do meio social a que pertence o “menor”; o confinamento e a contenção espacial; o controle do tempo; a submissão à autoridade-formas de disciplinamento do interno, sob o mando da prevenção de desvios ou da reeducação dos degenerados. Na medida em que os métodos de atendimento foram sendo aperfeiçoados, as instituições adotavam novas denominações, abandonando o termo asilo, representante de práticas antiquadas, e substituindo-o por outros, como escola de preservação, premonitórias, industrial ou de reforma, educandário, instituto... (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 20).

A meta das instituições era inculcar o sentimento de “amor ao trabalho”, atrelada a uma “educação moral” que atendessem ao mercado, embora comprometesse o desenvolvimento da

criança e do adolescente, resultando em jovens estigmatizados que encontravam dificuldades de inserção social.

Ainda na instituição, atrelados aos filantropos, também tinham início as atividades higienistas de que participava, em geral, médicos preocupados com a alta mortalidade infantil, tanto nas instituições que abrigavam crianças, quanto em suas famílias. Entre as iniciativas dos higienistas, criou-se o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, sendo o primeiro deles fundado no Rio de Janeiro, em 1901, pelo Dr. Moncorvo Filho.

A criação de um amplo programa de higiene infantil ficou a cargo do Dr. Moncorvo Filho, o qual se dedicou a vida a desenvolvê-lo, seguindo a trilha iniciada pelo seu pai [...]. O modelo do Instituto de Proteção e Assistência à Infância, idealizada por Moncorvo Filho em 1899 e inaugurado em 14 de julho de 1901, foi replicado em diversas partes do país. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 61).

Os higienistas, identificados com o movimento de filantropia, travavam um embate com os representantes da ação caritativa. Embora pareça um pouco contraditório, a filantropia distinguia-se da caridade pelos seus métodos, considerados científicos, ou por esperar resultados concretos e imediatos. Porém, a noção de prevenção do desvio e de recuperação dos degenerados tornou-se inerente à assistência, que findou por filantropia e caridade se tornarem sinônimos.

Por outro lado, Faoro (1993) acredita que as políticas para a infância têm servido como pretexto entre instituições estatais e privadas, públicas ou não, para o uso da máquina do Estado para interesses e patrimônios particulares. O setor privado busca aliar-se a grupos de setores públicos para garantias de favores em busca de apoio eleitoral.

A relação entre filantropia e cidadania ganha visibilidade também na dinâmica entre a esfera doméstica e pública. Enquanto na esfera doméstica havia o predomínio do pátrio poder, hoje denominado Código Civil de Poder Familiar; na filantropização do atendimento à criança, evidencia-se uma relação simbiótica público/privado, articulada à questão do patrimonialismo do Estado brasileiro (FAORO, 1993).

Já Faleiros (2011) aponta que a esfera de poder doméstica sofreu a interferência do Estado para garantir a proteção da criança contra os abusos dos seus próprios pais. Consolidando esta nova fórmula, os atores em questão tornaram-se objeto de vigilância por parte dos Juízes de Menores e da polícia.

Estes eram classificados de acordo com sua origem e história familiar e encaminhados para as casas de correção ou colônias correcionais, onde deveriam permanecer separados dos

adultos, o que nem sempre acontecia. Os defensores da reeducação dos menores se indignaram com a ocorrência dos fatos e propuseram a criação de instituições especiais para esta população, visando reeducá-la pela formação profissional, com a criação das escolas de reforma, por determinação do Código de Menores que será comentado mais à frente.

Mesmo diante das ações tomadas, era crescente a presença de meninos e meninas nas ruas, que se juntavam aos descendentes de pessoas escravizadas e formavam bandos, dominando as vias públicas com atitudes irreverentes, incomodando e sensibilizando as elites.

Nas mãos da polícia, os “menores”, elementos considerados indesejáveis, eram retirados das ruas, em um processo de “limpeza”, e depositados em delegacias especiais, onde aguardavam encaminhamento ao juiz. Nelas, os “menores” eram tratados com violência.

As inúmeras irregularidades cometidas nessas delegacias foram sistematicamente denunciadas; a função policial de “limpeza” das ruas persistiu ao longo dos anos, vindo a ser questionada legalmente apenas na década de 1980.

1.3 DO CÓDIGO DE MENORES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PERCURSO HISTÓRICO E A INAUGURAÇÃO DA PERSPECTIVA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

No que diz respeito à Infância e Juventude, convém sublinhar importantes acontecimentos relativos à atenção a estes segmentos geracionais no advento do século XX, momento em que a generalização do trabalho livre inaugura uma nova conformação das relações sociais, de trabalho e que, não por acaso, requisitam do Estado respostas diante do cenário que se desenha.

Ao longo dos sec. XVIII e XIX alguns autores destacam o deslocamento de poder e domínio da igreja articulados com setores privados e públicos, para o domínio do Estado que passaria a regulamentar e subsidiar ações da “causa da infância”.

Bidarra; Oliveira (2008) consideram que no século XX nos intervalos das grandes guerras mundiais houve uma crescente preocupação com o bem estar da criança expressos em vários documentos internacionais, declarações e convenções, que objetivaram uniformizar a proteção de crianças de todos os países ligados às organizações internacionais. Em termos mundiais a conquista de direitos humanos por crianças e jovens é ainda bastante recente, as autoras destacam que:

Após o final da Primeira Guerra Mundial, com a preocupação de reorganização das relações internacionais, foi criada pela Conferência de Paz, a Organização

Internacional do Trabalho (OIT). A ideia de uma legislação trabalhista internacional surgiu como resultado das reflexões éticas e econômicas sobre o custo humano da Revolução Industrial ocorrida ainda no século XIX. A legislação visava a melhoria das relações de trabalho em todo o mundo, principalmente no período pós guerra que demandaria todo um esforço de reconstrução dos países envolvidos. (BIDARRA; OLIVEIRA, 2008, p. 158).

No Brasil, considerando as críticas ao período conhecido pela Roda dos Expostos, e a inexistência da instituição da noção de direitos da infância e da adolescência, relegada ao trato do mundo e do privilégio privado e religioso, posteriormente, incorporada por um Estado autoritário e monopolizador, a faculdade de medicina do Rio de Janeiro, junto às ações de entes privados, com caráter filantrópico e sob influência do movimento positivista e higienista que se desenhava no cenário internacional, deu início à criação de condições para o advento da pediatria no país.

Esses movimentos trouxeram mudanças que sofreriam influências pela passagem do império à república e da sociedade escravocrata à organização da sociedade livre de trabalhadores, período vinculado ao despertar de sentimento da nacionalidade e ao início da industrialização no país.

No Brasil, a preocupação em tratar especificamente a questão da infância e da adolescência ganha evidência no final do século XIX. É um período conturbado, conjunturalmente marcado pelo crescimento acelerado das metrópoles, a abolição da escravatura, a criação da força de trabalho livre que irá abastecer o mercado industrial emergente, e, decorrente disso, a crescente pauperização de amplas parcelas da população. A “delinquência juvenil”, a vagabundagem, a violência, já eram assuntos estampados nos jornais da virada do século, pejorativamente articulado com a pobreza. (PEREIRA JUNIOR, 1992, p.17).

Esse cenário proporcionou o impulso cultural em relação à infância e o início do sistema de proteção social no país. Com desdobramento de tendências mais gerais postas em marchas pela industrialização.

Rizzini (1997) destaca que com as profundas transformações econômicas políticas e culturais que marcaram o ocidente no século XIX, a noção de infância adquire novo sentido social, ou seja, “a criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da igreja para tornar-se uma questão de cunho social de competência administrativa do Estado”.

O processo de instituição da infância no Brasil do século XX ocorreu, portanto, na união entre medicina, justiça e assistência pública, tendo como foco a infância como objeto de atenção e controle por parte do Estado.

Será da medicina (do corpo e da alma) o papel de diagnosticar na infância possibilidades de recuperação e formas de tratamento. Caberá à justiça regulamentar a proteção (da criança e da sociedade), fazendo prevalecer a educação sobre a punição. À filantropia –substituta da antiga caridade– estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas [...] a conexão jurídico- assistencial atuará visando um propósito comum “salvar a criança” para transformar o Brasil. (RIZZINI, 1997, p.30).

Acentua no plano das ideias, o movimento higienista associado aos médicos e filantropos, o positivismo dos militares, com o mando de ordem e progresso e a sociologia evolucionista, como determinantes da constituição e determinação do espaço social destinado à criança, por meio de mecanismos conhecidos como escala da “moralidade”, que discriminavam as crianças desvalidas, classificadas como “menores”, daquelas que possuíam infância, ou, eram parte da infância concebida como produtiva.

Ainda no cenário internacional, em 1919, houve a Conferencia Internacional do Trabalho que entre outros tratados fixou a idade mínima de catorze anos para o ingresso no trabalho da indústria, não incluído nessa categoria o trabalho no campo e no comércio. Bidarra; Oliveira destacam:

Dessa forma, todas as atividades laborativas ligadas à mineração, construção de edifícios, estradas, ferrovias, transportes de cargas e nas fábricas em geral, estavam proibidas às crianças menores de catorze anos. Esta pode ser considerada como a primeira proteção internacional ao bem- estar da criança. [...] porém o primeiro documento de caráter amplo e universal relacionado a proteção à criança foi a Declaração de Genebra, de 1924, aprovada unanimemente pela Assembleia Geral da Liga das Nações e conhecida como a Carta da Liga sobre a criança. (BIDARRA; OLIVEIRA, 2008, p. 158).

No cenário brasileiro, a prevenção social e a elaboração de uma legislação específica, que permitisse a tutela do Estado e controle da sociedade provocaram forte aliança jurídico-medico-assistencial organizada em torno do sistema de proteção ao “menor”.

Ao mesmo tempo, se por um lado as crianças e adolescentes em estado de vadiagem e delinquência eram tratados com temor e repressão, por outro se delineava a preocupação (ao menos no discurso) em diminuir suas carências. Esta ambiguidade entre réu e vítima, ou seja, entre assistência e punição, irá daí por diante permear a construção do aparato legal. (PEREIRA JUNIOR, 1992, p. 17).

Em 1920, realizou-se o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, impulsionando a criação de uma agenda sistematizada sobre a proteção social, e passou a ser debatida pela sociedade a regulamentação da assistência e proteção aos “menores abandonados e delinquentes”, culminando com a promulgação do Código de Menores em 1927.

Pereira Junior (1992), pontua que as duas primeiras décadas do século XX são marcadas pela crítica à não diferenciação no tratamento à criança e ao adulto “delinquentes”,

buscava-se encontrar solução para o problema, que pudesse coibir o delito e evitar que o contato da criança com o adulto infrator viesse a inserir irreversivelmente a criança na criminalidade.

O código criminal de 1830 (Império) e o código Penal de 1890 (Primeira República) possuíam poucas variações de conteúdo. Tais Códigos regulamentavam os procedimentos a serem adotados para pessoas de até 17 anos, em caso de “ação criminosa”. A ação coercitiva legal (penalização do delito) e institucional (instituições totais de reclusão obedecia a mesma lógica destinada aos “infratores” adultos. (PEREIRA JUNIOR, 1992, p. 17).

O autor então destaca que o contexto histórico que enseja a construção de uma legislação voltada à criança e ao adolescente que viria a se consolidar por meio do 1º Código de Menores é profundamente marcado pelo crescimento do movimento operário e sua luta pela regulamentação das relações de trabalho que à época repercutiram também na definição de normativas ao “menor” trabalhador, que nesse período já havia a preocupação em conter a “delinquência” e a “vadiagem”, apresentadas como decorrentes da não absorção da mão-de-obra livre. E o que se tinha de mais específico no que se refere à infância e a adolescência estava em forma de leis penais e a regulação da força de trabalho.

De 1923 a 1927, foram muitos os empenhos voltados para regulamentação da assistência e proteção à infância abandonada e “delinquente”. Com vistas a dar respostas às exigências da sociedade da época, a suposta solução deu-se a partir do exercício do mais absoluto controle do Estado sobre a população que, sob a ótica criminalizatória, promovia a desordem.

Em 1927 é promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil, que instituído pelo Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927, determinava que a criança merecedora de tutela do Estado fosse o “menor em situação irregular”. Assinado pelo então Presidente Washington Luís, foi a primeira legislação específica para a infância e juventude no país. Apenas os maiores de 18 anos de idade poderiam ser criminalmente responsabilizados e encarcerados. Porém, não só o conteúdo do código, mas também as práticas de aplicação da lei estavam muito distantes da perspectiva de direitos. Tratava-se, em síntese, de uma legislação dirigida às crianças pobres.

Criado por quem viria a se tornar o primeiro juiz de menores, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, o Código de 1927 é carregado por uma visão higienista, de proteção do indivíduo e com o firme propósito de proteção à sociedade e nenhuma proteção ao dito “menor”. A ideia central de que a criança pobre deveria ser reeducada para o bem, para servir ao capital, remete à exclusão de classe, O controle sobre a vida do “menor” culmina por afastá-lo de sua família por julgá-la incapaz de prover o seu sustento ou por não corresponder às exigências morais da sociedade da época. Por essa perspectiva a juventude passa a ser sinônimo

de periculosidade, o que então justifica uma estrutura assistencial coercitiva. O estigma escancara: são classes perigosas porque são pobres.

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, dos nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 47).

Tratados como delinquentes perigosos, os “menores” abandonados eram recolhidos às instituições, muitas vezes isolados do meio social, onde permaneciam por longos períodos até que se submetessem à autoridade institucional que justificava tal ato como preventivo de desvios ou de reeducação dos degenerados.

Com sua filosofia higienista e correccional disciplinar o Código traz importantes inovações, e sua leitura é, não raro, como fabricação ou invenção da questão do menor (Botelho, 1993, p. 21). Em primeiro lugar ele abole formalmente a roda de expostos, mantendo, contudo, o registro secreto para “garantir o incógnito” (a paternidade), estabelece a “proteção legal” até os 18 anos de idade, o que significa ao mesmo tempo a inserção da criança na esfera do direito e na tutela do Estado. (FALEIROS, 2011, p. 47).

Ao se dividir a infância brasileira pela ótica do código de menores, teremos duas infâncias: uma com cidadania cuja família consegue criar seus filhos, ou seja, tendo trabalho, a ela, são dados os direitos. A outra é o tutelado em que o Estado toma o controle para evitar que esses se percam no ócio e vício e que ameacem a ordem e, portanto, tem que ser contidos. Isso se deve a uma ordem econômica.

Essa estratégia prolongou-se nas décadas posteriores e marcou os primeiros passos da infância e juventude como objeto de atenção das instituições e do Estado. O motivo pelo qual se orientou as primeiras intervenções referentes ao público infanto-juvenil no início do Brasil republicano expressava um projeto manifesto de proteção à infância que, em última instância, visava mais à defesa da sociedade.

Para dar respostas à sociedade e ao capital, o Estado não aboliu o trabalho infantil, apenas o regulamentou. Em 1932, os industriais conseguem que se modifique o Código de Menores para que eles fossem contemplados para contratação de mão de obras infanto-juvenil.

Nessa correlação de forças, a proteção à infância e a formação da criança se distanciam, o Estado permitiu que a criança ficasse fora da escola, e se houvesse necessidade de adequação, essa criança seria enviada à escola de correção ou reforma.

Para tanto há um movimento em torno dos “menores”. Se os tempos eram de mudanças, acreditava-se que as propostas se davam nas possibilidades de reformas para o Brasil, por meio

da infância e juventude. A desordem ficava cada vez mais em evidência. Havia destaque para a imoralidade, viciosidade, vagabundagem, criminalidade e doenças que a cidade não conseguia esconder e a sociedade por sua vez exigia que o Estado tomasse providências.

O trato para a infância e adolescência tinha uma conotação diferente. O termo “menor” torna-se uma categoria jurídica e socialmente construída para designar a infância pobre. Essa infância pobre se resumia em carecer de assistência; sinônimo de pobreza, baixa moralidade e periculosidade; literalmente abandonada, material e moralmente, voltada para a delinquência. Esse “menor” era alvo constante de investigação, já estava condenado, não importasse se era “culpado”.

Não passavam de formalidades, os métodos investigativos usados para se chegar a uma classificação e diagnóstico. Dependendo do seu grau de perversão, só restaria a eles a Escola de Reforma que se dividia em duas seções sendo uma industrial destinada ao “menor” que tiver sido absolvido e uma seção agrícola para o “menor” condenado. (RIZZINI, 2008).

A política sistemática de internação em reformatórios para atender a população específica dos “menores delinquentes” começou a apresentar problemas na estrutura organizacional que o excesso de demanda só veio aumentar. Mais uma vez, para responder ao capital, a “educação” que esses internos deveriam receber, não refletia nas “provas globalizadas” remetidas aos juízes de menores com os relatórios pedagógicos dos professores e a rejeição pelo corpo de bombeiros de “menores” por insuficiência intelectual e incapacidade física reforçando os maus tratos que essa clientela recebia.

A maioria das instituições oficiais, modelares enfrentavam o problema de superlotação e o registro de amotinação e fuga era frequente.

A resposta ao problema vai se dar de acordo de como se enfrenta o problema. E até esse momento o “menor”, no que refere à assistência pública, recebia tratamento pela esfera jurídica, por meio dos Juízes de Menores.

Durante o período de 1937-1945, denominado como Estado Novo, a criança pobre e seus familiares passaram a ter uma atenção voltada para o que poderíamos chamar de proteção ao futuro às avessas, tendo como meta o futuro do cidadão, de acordo com a concepção de cidadania da época, nesse contexto:

A política da infância, denominada “política do menor”, articulando repressão, assistência e defesa da raça, se torna uma questão nacional, e, nos moldes em que foi estruturada, vai ter uma longa duração e uma profunda influência nas trajetórias das crianças e adolescentes pobres desse país (RIZZINI; PILLOTTI, 2011, p. 57).

Para tanto, o governo federal criou o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), no intuito de centralizar a assistência ao “menor”. Esse órgão seria subordinado ao Ministério da Justiça e ao Juizado de Menores, totalmente desvinculado de qualquer órgão de proteção à infância e juventude e seguindo a lógica do sistema penitenciário, servindo unicamente de instrumento do Estado para que se cumpram as determinações penais do Código de Menores.

Ficando, portanto, responsável pelos Institutos e Patronatos agrícolas que eram “serviços de assistência a menores desvalidos e transviados”. Caberiam ainda aos juízes, arbitrarem sobre a personalidade do “menor perigoso” e a questão higienista, passa a ser de responsabilidade do Departamento Nacional da Criança. Órgão voltado para a proteção à maternidade, à infância, e à adolescência. Em suma:

Devemos entender, portanto, a criação simultânea do Departamento Nacional da Criança e do SAM, como os meios utilizados pelo Estado para concretizar a proposição de trabalhar a questão da “menoridade” na lógica do pão e palmatória. Dicotomia assistência/punição se concretiza em órgãos e burocracia (PEREIRA JUNIOR, 1992, p. 19).

Com o advento da lei de Emergência, que tornaria imputável os menores de 18 anos, o então denominado “menor” deixa de ser o “perigoso delinquente” e passa à infrator o que passa a ser caso para a polícia resolver.

No início da década de 40, portanto em pleno Estado novo, período ditatorial iniciado em 1937 com o golpe de estado implementado pelo então presidente da república Getúlio Vargas, o governo federal inaugurou uma política mais nítida de proteção e assistência ao menor e à infância representada pela criação de órgãos federais que se especializaram no atendimento a essas duas categorias, agora indiscutivelmente separadas e específicas: o menor e a criança (RIZZINI; PILLOTTI, 2011, p. 262).

A infância foi nitidamente judicializada, o termo “menor”, usado para designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além, do âmbito jurídico. Não há isonomia, o que há é a diferença do espaço destinado à criança que viveria em casa, frequentaria escola, espaços designados e socialmente adequados à família com trabalho formal.

Ao “menor” restariam os espaços como a rua, lugar de perigos e vícios, o lar desfeito e a família com vínculos afetivos rompidos, do qual seria vítima, restando-lhes o internato para ressocialização e algum conhecimento pedagógico (PEREIRA JUNIOR, 1992).

Depois da segunda guerra mundial, milhares de crianças, de vários países, vítimas da guerra, ficaram órfãs ou se perderam da família. A ONU resolveu criar um Fundo Internacional

de Ajuda Emergencial à infância Necessitada. Reconhecendo pela primeira vez a necessidade de atenção especial voltada para a criança no âmbito internacional.

A assembleia geral da ONU de 1950, recomendou que o Unicef voltasse a sua atenção de emergência para programas de longo alcance, visando a melhoria da saúde e da nutrição das crianças dos países pobres.

No decorrer das décadas de 1940 a 1960, o Brasil passa por intensas transformações políticas, cai o Estado Novo, é promulgada a declaração Universal dos Direitos da Criança. As críticas ao SAM eram as piores possíveis diante de uma série de fatores estruturais. Essas críticas, culminaram por condenar o SAM, na visão de alguns juízes, que o tinham como “fabricas de delinquentes”, naturalizado entre a sociedade como uma escola de aprendizado de crimes.

Com a extinção do SAM, após o golpe de 1964 pelos militares, registra-se a criação da FUNABEM-Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, para correção das distorções do SAM, a PNBEM- Política Nacional do Bem Estar do Menor, responsável por coordenar todas as ações na área da infância e juventude. E em nível Estadual surge a FEBEM- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor. A Funabem no contexto de regime militar:

Oficialmente, aponta para uma visão de enfoque. A visão do “menor” como ameaça social cede lugar à da criança carente e abandonada. As práticas assistencialistas passam ter uma prioridade maior que as práticas punitivas. Delimitando-se a vítima, faz-se necessário apresentar o culpado. Nessa perspectiva se reforça a visão de que o estado de abandono e delinquência seria decorrente da pobreza e desestruturação das famílias dos “menores” devendo ser estas o principal alvo da ação. Legalmente, a internação seria a última alternativa de assistência e ressocialização do “menor” (PEREIRA JUNIOR, 1992, p. 20).

A FUNABEM então se consolida na mesma lógica carcerária indo de encontro à política de proteção e de garantias de direitos, ampliando o poder de controle de tutela do Estado e se pautando no Código de Menores e se submetendo ao juizado de menores, reforçando a visão criminalizadora já existente sobre os “menores” e ampliando para sua família no intuito de culpabilizá-los.

“Dessa forma, é possível concluir que “as construções de reeducação”, feitas sob a orientação da FUNABEM se configuravam como verdadeiras penitenciárias, com extrema ênfase na segurança” (RIZZINI; PILLOTI, 2011, p.69), salientam os autores.

Com o objetivo de investigar o problema da criança desassistida, é inaugurada em 1975, a 1ª CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito, criando a possibilidade de elaboração/reformulação de um novo Código de Menores (FALEIROS, 2011).

Em 10 de outubro de 1979, sancionado pela Lei nº 6697, é criado então o 2º Código de Menores, trabalhando sob a perspectiva da Doutrina da Situação Irregular definidas por:

Privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. (RIZZINI; PILLOTI, 2011, p. 70).

Ele vai delimitar sua ação na assistência, proteção e vigilância aos “menores” de 18 anos, de forma repressiva e discriminatória, visando à manutenção da ordem social tal como a legislação anterior de 1927. Uma lei destinada a um determinado segmento da sociedade, o “menor abandonado” ou o “menor delinquente”, que se encontrasse em situação irregular. Via nestes indivíduos uma ameaça ao “destino da nação”, compartilhando e reforçando a ideia da existência de uma “infância perigosa” (RIZZINI, 2008).

A autoridade familiar é questionada, o Estado tem poder total de tutela sobre a infância e adolescência, intervindo e tirando dos pais seus filhos sob o arbítrio inquestionável da autoridade judicial. Temos que pensar que o que seria o sistema de “proteção”, produto de uma época autoritária, patriarcal e violenta, visava apenas a manutenção da ordem social, ignorava qualquer possibilidade que viesse resultar em garantias de direitos voltados para aquela população, como nos anos mais difíceis em que se dera o governo da ditadura no Brasil.

Em 1979, enquanto o mundo se volta para os cuidados e proteção à infância e juventude, exigia-se atenção especial aos direitos das crianças e adolescentes; reconhecendo esse ano como o ano Internacional da Criança; que serviria como estímulo aos países na revisão de seus programas voltados a esse público. No Brasil, durante esse ano realizaram-se campanhas, seminários e debates que difundiram a problemática da situação de crianças no país.

Esse diálogo difundiu também o papel de educação social de rua como alternativa ao modelo repressor e assistencialista no que refere crianças e adolescentes em situação de rua. Como resultado, configuram-se diversas iniciativas com propostas alternativas para o tratamento do problema da vulnerabilidade de crianças e adolescentes no Brasil.

Na década de 1980 considerada pelos países do primeiro mundo como a década perdida, teve para o Brasil uma conotação de lutas por direitos, e movimentos pela anistia, já era sinalizada as aberturas políticas, visto como um tempo de grandes transformações no campo das políticas de atendimento à infância e adolescência. Nesse sentido, esclarece Bidarra; Oliveira:

Simultaneamente no Brasil, nessa mesma década de 1980, vivia-se profundas transformações sociais e políticas. O cenário foi tomado por movimentos

democráticos que foram decisivos na elaboração de instrumentos legais que marcaram fortemente o rumo da nação. Em especial destacaram –se os setores da sociedade civil ligados à realidade vivenciada por crianças e adolescentes no país, cujas instituições acolhiam e trabalhavam com os então denominados “menores”. A partir de diferentes aspectos, essas instituições denunciaram o falho sistema de intervenção aplicado pelo Estado e engajaram-se e integraram um movimento que gerou mobilizações de vários setores da sociedade, empenhados em consolidar uma nova política baseada na esfera de garantia de direitos para esse segmento populacional. (2008, p. 163).

O problema da criança e do adolescente passa a ser questionado por inúmeras organizações. Tendo como destaque as entidades dos Direitos Humanos, ONGs, e outros movimentos de organização civil. Esses diversos movimentos populares isolados tiveram a oportunidade de se organizar em rede por meio do Projeto de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos de Rua, implantado em 1982 com o apoio do Fundo das nações Unidas para a Infância.

Castells (1999) pontua que a articulação em rede é um fator fundamental para a capacidade dos movimentos sociais configurarem-se atores políticos com influência nas tomadas de decisão. Esse diálogo entre as iniciativas engajadas na construção de alternativas resultou na formação, em 1985, do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR). Com efeito, destaca Santos:

O contato entre vários programas e projetos alternativos proporcionou facilitou um intercâmbio de experiências e uma profunda reflexão sobre suas práticas. Isso levou ao surgimento dos primeiros grupos locais, cujo propósito era integrar pessoas e recursos sociais no município e da região para enfrentar desafios das novas práticas e mobilizar a comunidade para contribuir para aquela nova proposta de trabalho. Em junho de 1985, esses grupos locais, reunidos em Brasília, decidiram criar uma organização não-governamental para defesa e promoção dos direitos dos meninos e meninas de rua do BRASIL, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (1994, p. 12).

Nesse primeiro ano de existência, o MNMMR, ficou conhecido como Movimento Nacional de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos de Rua, marcando sua posição como concepção alternativa ao modelo assistencialista e repressor em vigência, materializado no Código de Menores de 1979.

A construção do MNMMR só se deu porque os programas alternativos e seus educadores romperam o isolamento e criaram um instrumento de articulação em rede de caráter permanente. (Santos, 1994, p. 34).

Em maio de 1986, esse movimento recém-fundado foi capaz de organizar o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, com a participação de cerca de 500 crianças e adolescentes de todas as regiões do Brasil. Para Santos (1994), esse encontro inédito em todo mundo, desperta a atenção da sociedade e transforma-se em um marco significativo para que

meninos e meninas de rua comecem a adquirir voz e vez e inicie um processo de organização para lutar contra violência e pelos seus direitos de cidadania.(Santos,1994,p. 14).

Em 1988 é criado os fóruns de DCA-Defesa das crianças e dos adolescentes, a partir de encontros com a sociedade civil, contribuindo para o processo de elaboração do Estatuto da criança e do Adolescente - ECA. Rizzini e Pilloti pontuam que:

As pressões sociais pela democratização, pela descentralização e pela participação conseguem, na Constituição de 1988 e no Estatuto da criança e do Adolescente de 1990, implantar um sistema de atendimento e acesso às políticas sociais, de garantias de direitos e de proteção especial para a criança e o adolescente em níveis federal, estadual e municipal. A sociedade se rearticula em relação à questão da infância com organismos de defesa de direitos, projetos alternativos, movimentos de denúncia (2011, p. 90).

Em 05 de outubro de 1988, atendendo às recomendações das organizações internacionais, é implementado na Constituição Federal o artigo 227, pautando na ideia de defesa e reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, dignos de acesso à cidadania e à proteção, e servindo como base para a criação do ECA.

Silva (2005) pontua que o ECA foi a primeira lei brasileira e latino-americana que instituiu mudanças jurídicas descontínuas e significativas em relação ao Código de Menores, visando eliminar as perversidades do sistema antigarantista que fundamentava a segurança nacional para proteção e promoção humana daquela população. São desconstruções que se fundamentavam na legislação anterior que se pautava na situação irregular e que a partir daquele momento passaria a se embasar na proteção integral. Houve inovação quanto ao método, gestão e conteúdo do tratamento dispensado à infância e adolescência brasileira quando visa promover a democratização da coisa pública, a parceria Estado e sociedade e a municipalização dos serviços públicos permitindo ao usuário a possibilidade de acesso a essa política pública.

Para tornar alcançável para esses “sujeitos” os direitos fundamentais de cidadania, o ECA preconiza o direito a proteção cuja existência pressupõem a criação de um Sistema de Garantias de Direitos, de caráter público, que moldado na perspectiva da promoção, da defesa e do controle possa contribuir para efetivar a promessa da normativa jurídica de proporcionar às crianças e aos adolescentes o direito à emancipação social. Contudo deve-se considerar que para a produção desse direito experimenta-se um intenso processo de correlação de forças, pois na dinâmica sócio histórica dessa produção não há espaço para a pretensa neutralidade do fenômeno jurídico. (BIDARRA; OLIVEIRA, 2008, p. 166).

Inovou também quando no campo da gestão da coisa pública houve a participação popular nas questões da infância e juventude institucionalizadas por meio de Conselhos de

Direitos da Criança e dos Adolescentes e dos conselhos tutelares, criados para exercitar a ação popular no âmbito governamental público. No entanto, destaca Silva:

Por traz dessa legislação está o Estado e as determinações socioeconômicas que o configuraram em sua relação coercitiva com a sociedade. Por mais “inovador”, “garantista” e “participativo” que possa ser o Estatuto, não podemos esquecer que suas bases estão enraizadas no processo de reprodução e dominação social. Nesse sentido, lei é sempre lei, portanto passa por frequentes reformas e será sempre normativa, coercitiva e reguladora, jamais fará qualquer ruptura no plano institucional legal. Resguardará os interesses e os valores dos grupos hegemônicos que compõem o Estado e inovará com reformas necessárias à manutenção da ordem social. (2005, p. 42).

A autora pontua que o ECA se diferenciou da lei que o antecederam, mas não conseguiu romper profundamente com os pressupostos do projeto de sociedade consolidados pelos Códigos de (1927 e 1979), que vêm desde o final do século XIX e ratifica que é preciso desvelar o mito que o ECA é um projeto revolucionário de sociedade, pois ele não propôs ruptura da sociedade em curso, porém operou uma reforma que acompanhou as mudanças sociais.

Todavia, não é simples efetivar o reconhecimento social e estatal de que as crianças e os adolescentes têm o direito a receber atendimento comprometido com o desenvolvimento da emancipação, até porque o parâmetro estatal que acompanhou a “história do pequenos” foi o da tutela. Infelizmente o sentido dado à tutela foi aquele que permitiu e legitimou as arbitrariedades dos “maiores” e impôs uma trilha de segregação para aqueles tutelados pelo poder de Estado os quais tiveram como medida de tutela a subtração da convivência social ampla. Logo fez-se a tutela para discriminar e não para proteger a peculiar condição de seres em desenvolvimento. (BIDARRA; OLIVEIRA, 2008, p. 167).

Ainda assim a autora vai dizer que apesar das contradições e ambiguidades presentes no ECA, ainda assim este se constitui uma ferramenta fundamental no atendimento às crianças e aos adolescentes na contemporaneidade. Antes do ECA, o tratamento dispensado às situações da infância e adolescência que escapavam ao limite da normalidade, principalmente os enredados pela pobreza, convergia na arbitrária retirada da esfera familiar e no imediato confinamento e isolamento em instituições de abrigamentos.

De acordo com Rizzini e Pilotti (2011, p. 81), este artigo

garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização política para a infância com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação desses conselhos em nível estadual e municipal, estabelecendo que em cada município haverá no mínimo, um Conselho Tutelar, composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local de acordo com a Lei municipal; garante à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento, um acesso digno à justiça com a obrigatoriedade do contraditório.

CAPÍTULO II – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MARCOS LEGAIS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

2.1 A inscrição da proteção integral nos marcos legais e o acolhimento Institucional no Município de Ouro Preto: cenário atual

Conforme dito no capítulo anterior, a busca por proteção à infância e juventude deixa claro que a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o país busca romper com a visão de uma cultura secular de institucionalização de crianças e adolescente pobres no Brasil. Instaura-se a doutrina de proteção especial afirmando que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser vistos como prioridade preservando os vínculos familiares e comunitários como previsto no artigo 19 do ECA:

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Para tanto, intensifica no país a construção de leis e normativas que se organizam produzindo um reordenamento na esfera política, jurídica e social, que promoveram debates que resultaram na Lei Orgânica de Assistência Social em 1993, a Política Nacional da Assistência Social em 2004, no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária em 2006, nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para criança e adolescente em 2009 e na Lei 12.010, conhecida como Lei da Adoção, de 2009.

A expansão da Assistência Social se inscreve no orbe das transformações econômicas-políticas-sociais em curso, as quais realizaram um conjunto de reformas, dotando a seguridade social de novas configurações. Isso representou uma das maiores ofensivas, por parte da classe dominante, ao Estado brasileiro, inflexionando assim seu padrão de enfrentamento à “questão social” pela via da mercantilização dos serviços sociais, ancorada na necessidade do capital de recompor a taxa de lucro. Nesse contexto, a expansão da assistência social no Brasil ocorreu concomitantemente à ampliação do mercado como mediação para o atendimento às necessidades sociais. Aos que não possam atendê-las desta forma, o Estado lhes oferece os serviços socioassistenciais. (SITCOVSKY, 2006, p. 157)

Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, transformou essas ações em compromisso do poder público, com a criação do Sistema Único de Assistência Social SUAS, que visa organizar e descentralizar os serviços socioassistenciais no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, o SUAS articula os esforços e recursos nas três esferas governamentais, para execução e financiamento da Política Nacional de Assistência Social PNAS, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios no âmbito nacional.

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, como uma política de seguridade social não contributiva, tendo em vista a garantia das necessidades básicas (art.1). Entre seus princípios, destaca-se o direito dos cidadãos aos benefícios e serviços de qualidade e a importância da convivência familiar e comunitária (art. 4. Inciso III). A PNAS regula e reordena a rede de serviços socioassistenciais em todo o país, além de definir as competências e responsabilidades entre as esferas federal, estadual e municipal, visando ao fortalecimento das famílias.

De acordo com a organização da PNAS, o atendimento à crianças e ao adolescente em situação de acolhimento institucional e familiar se enquadra nos serviços continuados de Proteção Social Especial, que se divide em Média e Alta complexidade. O Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), referência a coordenação e articulação da proteção social e especial nesse nível no intuito de fortalecer a capacidade protetiva das famílias.

Já o serviço de alta complexidade está relacionado aos casos nos quais se configura o rompimento do vínculo familiar e comunitário e o sujeito necessita de proteção especial e temporária. O atendimento nesses casos visa a reconstrução do vínculo familiar e à autonomia do indivíduo. No que tange as crianças e adolescentes, as modalidades de serviços oferecidos são Serviço de Acolhimento Institucional e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como uma alternativa à institucionalização de crianças e adolescentes.

No que refere à produção acadêmica, poucos estudos sobre a institucionalização de crianças nesses últimos dez anos foram detectados. O tema parece ter saído de foco. Não obstante, o fato continua vivo e tem provocado o debate em busca de alternativas urgentes. Parece-nos que o reviver do tema na realidade tem um diferencial importante em relação ao passado: há uma maior consciência de que é preciso voltar a atenção para a causa dos problemas que têm levado crianças e adolescentes a buscarem abrigo em instituições; e que é crucial identificar formas de apoio que possibilitem a permanência junto às famílias e em suas comunidades de origem. (RIZZINI, 2004, p. 49).

Em Ouro Preto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, está organizada da seguinte forma:

Diretoria de Assistência Social, responsável pelo Centro de Referência em Assistência Social CRAS, nos bairros Alto da Cruz e São Cristóvão, CRAS Cachoeira do Campo, CRAS Antônio Pereira, CRAS Santa Rita. Abarca ainda o Centro de Referência Especializado em Assistência Social CREAS e o Programa Bolsa Família; Diretoria Administrativa, que responde pela Contabilidade, Compras, Transportes, Convênios e Contratos, Recursos Humanos, Limpeza, Segurança e Recepção; Diretoria de Habitação, que responde pelo Escritório Técnico de Projetos, Trabalho Técnico Social e Bolsa Moradia; Diretoria de Cidadania, responsável pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertada nas unidades de Acolhimento Institucional, conhecidas como Casa-Lar e abrigo masculino de adolescentes, e também o Sistema Nacional de Emprego SINE.

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania:

- I- Executar a política municipal de Desenvolvimento Social, de Assistência Social e Cidadania;
- II- A articulação com as entidades ligadas ao setor no Município;
- III- Desenvolver as políticas de Habitação Popular;
- IV- Criar programas de reformas e melhorias habitacionais para atender a população de baixa renda;
- V- Desenvolver programas e projetos de cunho social que visem melhorias no que tange a habitação, à Infância e adolescência, à geração de emprego e renda, aos portadores de necessidades especiais, aos idosos e à mulher.
- VI- Incentivar a prática e cidadania por meios de articulação com Organizações não governamentais, a Igreja e Instituições de ensino, entre outras tantas organizações da sociedade civil;
- VII- Fiscalizar e gerir convênios firmados pelo Município nesse setor;
- VIII- Apoiar os Conselhos Municipais vinculados a essa secretaria;
- IX- Exercer outras atividades correlatas.

O município vem encarando a questão da infância e adolescência no intuito de assegurar direitos e melhorar ofertas de serviços por meio de longos debates envolvendo todos os atores do sistema de garantias de direitos, mediante inclusive a realização de trabalhos pela equipe de coordenação e de técnicos.

A rede socioassistencial construiu o Plano Municipal de Promoção Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária com o diagnóstico situação da Infância e da Adolescência no município de Ouro Preto, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência CMDCA, bem como a Resolução Conjunta do CMDCA e o Conselho Municipal de Assistência CMAS de Ouro Preto, nº 3/2014 de 30 de Janeiro de 2014, que dispõem sobre os parâmetros e diretrizes para a organização e

funcionamento dos Programas de Acolhimento Institucional desenvolvido por entidades civis e governamentais de Ouro Preto.

No ano de 2013, a partir da publicação das Resoluções nº 15 e nº 17, pela Comissão Intergestores Tripartite CIT e da aprovação das Resoluções nº 23 e nº 31 pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, ratificado pela Resolução 05/2014, teve início o processo de expansão qualificada e o reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e jovens até 21 anos. O município de Ouro Preto, ao assinar o termo de aceite, assumiu uma série de compromissos e responsabilidades com o reordenamento dos serviços de acolhimentos já existentes. (PARSACA, 2014, p. 5)

No Brasil, a necessidade de conhecer a realidade das crianças e adolescentes em situação de acolhimento no país fez com que o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em parceria com a Fundação Osvaldo Cruz, desse início em 2009 a uma pesquisa para a realização de um censo dos serviços de acolhimento existente no Brasil. Esse levantamento, concluído em 2011, conferiu o trabalho realizado em 2.624 Serviços de Acolhimentos Institucionais e 144 em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Estavam localizados em 1.157 municípios brasileiros.

Esse projeto foi autorizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, e contou com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ainda das Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social envolvidas.

Os Serviços de Acolhimento Institucionais (SAI) com capacidade de 52.587 crianças e adolescentes contavam em 2011 com 36.929 crianças e adolescentes. Verificou-se uma maior concentração desses serviços na região sudeste, seguida pela região sul. Ao passo que as regiões nordeste, centro-oeste e norte apresentam poucas unidades. Os pesquisadores trazem alguns apontamentos sobre as dificuldades para sua conclusão devido às impossibilidades encontradas, tais como falta de profissionais nos serviços ou a não adesão dos familiares ao programa, além do difícil acesso a algumas instituições. (ASSIS; FARIAS, 2013)

No que se refere ao Acolhimento Institucional, o Plano Nacional de Promoção e Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) prevê entre suas ações a adequação do espaço físico e do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, de forma a garantir o atendimento individualizado e em pequenos grupos.

O acolhimento institucional deve ser oferecido em diferentes modalidades, como Abrigo institucional para pequenos grupos, Casa-Lar e Casa de Passagem, rompendo com a lógica dos

grandes abrigos que favoreciam a reprodução de diversas outras violações de direitos. O serviço de acolhimento deve ser provisório até que seja viabilizado o retorno da criança e do adolescente ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento a uma família substituta.

Os Serviços de Acolhimento destinam-se a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, art. 101), aplicada por autoridade judicial.

Dentre os instrumentos para garantir a proteção integral à criança, o Estatuto da criança e do Adolescente encerra em seu título II, as medidas específicas de proteção, a terem lugar sempre que os direitos da criança ou adolescente foram ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta (CNMP, 2013, p.9).

De acordo com a resolução conjunta CNAS/CONANDA nº1, de 18 de junho de 2009, os serviços de acolhimento se estabelecem nas modalidades abaixo:

Abrigo – O Acolhimento Institucional na modalidade abrigo para pequenos grupos deverá atender até 20 crianças e/ou adolescentes, em uma unidade semelhante a uma residência, inserida na comunidade em área residencial e oferecer um ambiente acolhedor. É indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turno fixo diário, a fim de garantir estabilidade das tarefas diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança / adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. Esse atendimento deverá ser personalizado e em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e dos adolescentes atendidos.

Casa-Lar – O Acolhimento Institucional também poderá se constituir sob a modalidade Casa-Lar. Com diferencial de pelo menos uma pessoa e/ou casal trabalhar como educador/cuidador residente em uma casa que não é sua, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ ou adolescentes.

Esse tipo de serviço visa o estímulo de desenvolvimento de relações mais próxima do ambiente familiar, a promoção de hábitos e autonomia e na interação social com as pessoas da comunidade. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em área residencial e seguir o padrão socioeconômico.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, promover vínculo estável entre o cuidador/educador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos. Promover a utilização dos

equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e oferecimento de oportunidade de reinserção familiar de origem ou inserção em família substituta.

Paralelo ao serviço de Acolhimento Institucional existe a modalidade Acolhimento em Família Acolhedora. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, mediada por profissionais com plano e intervenção definido, administrado por um serviço, conforme política pública estabelecida por determinação judicial. Não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, podendo, porém, ser compreendido no regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em Ouro Preto, as modalidades de abrigamento são ofertadas em duas unidades:

Unidade I: Abrigo Institucional de Ouro Preto, “Casa-Lar”, regulamentado por meio da Lei 383 de 20 de Dezembro de 2007, revogada pelas Leis Complementares Municipais nº 44 de 25 de março de 2008, e o nº 62 de 27 de Abril de 2007. A Instituição atua no acolhimento provisório de crianças e adolescência em situação de risco social e pessoal, visando reintegrá-las às suas famílias de origem. É uma entidade pública, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. É caracterizada como uma casa de acolhimento institucional integral, com atendimento misto, (atende ambos os sexos), contudo, os adolescentes do sexo masculino são transferidos para a Unidade II, e tem capacidade máxima de 20 (vinte) crianças.

Unidade II: Abrigo Institucional de Ouro Preto ainda sem legislação para regulamentar sua criação, caracteriza-se como extensão do Abrigo Casa-Lar, embora apresente suas especificidades, já que oferta os serviços para adolescentes do sexo masculino, da faixa etária de 12 a 18 anos, com capacidade máxima para o acolhimento de 10 (dez) adolescentes.

Segundo o Plano de Acolhimento da Rede de Serviços para Crianças e Adolescentes no Município de Ouro Preto (PARSCA), relativo ao exercício de 2014-2017, diagnosticou-se que as principais causas de acolhimento são: dependência química e tráfico de drogas dos pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, cuja realidade tem como desdobramentos de denúncias situações de negligência, abandono, abuso e exploração sexual, e ainda violência física. Acerca desse cenário e das razões que por vezes levaram à institucionalização de crianças e adolescentes. Nascimento (2012, p. 40), problematiza ao evidenciar que

(...) dentre as muitas inovações jurídicas trazidas pelo Estatuto, cabe o destaque para o Artigo 23, que diz: “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo

suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar.” (Lei Federal n.8069/90, 1990). No entanto, uma lei não se estabelece por si só enquanto prática. No cotidiano da consolidação dessa legislação, a família pobre foi ganhando um novo estatuto: família negligente, categorização que passa a justificar a intervenção e a continuidade da retirada de crianças e adolescentes de suas famílias. Em poucas palavras: não se retira por pobreza, mas por negligencia, e são os pobres os considerados negligentes.

No que tange à gestão do serviços, foram identificados nos casos de atendimento que por diversas vezes as crianças e adolescentes acolhidos não tiveram o atendimento da rede socioassistencial, sendo esse um aspecto que indica a necessidade de fortalecimento de tais ações pela perspectiva intersetorial das demandas que se apresentam.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Cidadania (SMDSHC) deve promover a articulação da rede socioassistencial para discutir a extensão e efetividade das ações para a prevenção de ruptura de vínculos, questionando a forma como estão sendo executados os serviços, sua efetividade de forma permanente, articulando com os demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente e outras políticas de atendimento como educação, saúde, cultura, esporte, entre outras, buscando o aprimoramento de todos os serviços e políticas públicas.

Conforme consta no PARSCA (2014-2017) fica evidente que com esse diagnóstico constatou-se que a rede socioassistencial é insuficiente diante da demanda existente. Fatores como extensão territorial, deficiência de recursos humanos, fatores estruturais e matérias têm historicamente impedido a execução das ações de forma eficiente. Cabe ainda ressaltar que não existe no município uma equipe de supervisão específica para a rede, sendo essa demanda de considerável importância por todos os atores envolvidos no projeto.

O imperativo de formar redes se faz presente por duas razões fundamentais. Primeiramente, conforme já mencionado, porque a história das políticas sociais no Brasil, sobretudo, a de assistência social, é marcada pela diversidade, superposição e, ou, paralelismo das ações, entidades e órgãos, além da dispersão de recursos humanos, materiais e financeiros. A gravidade dos problemas sociais brasileiros exige que o Estado estimule a sinergia e gere espaços de colaboração, mobilizando recursos potencialmente existentes na sociedade, tornando imprescindível contar com a sua participação em ações integradas, de modo a multiplicar seus efeitos e chances de sucesso. (MDS, 2004, p. 47).

Atualmente as equipes mínimas exigidas pela NOB RH-SUAS, para cada unidade não estão completas. Há falta de políticas públicas articuladas em rede, e de maior entrosamento entre as equipes dos Abrigos e equipes dos aparelhos CRAS e CREAS. A rede socioassistencial não estabeleceu ainda um serviço de referência, sendo necessários aprimoramentos após adequação do quadro de servidores.

Importante salientar que é essencial a oferta de capacitação para todos os trabalhadores do SUAS, não contemplando somente a equipe técnica, mas também diretores e demais cargos que compõem o SUAS para que todos os servidores da rede possam compreender o contexto e a importância de sua função, qualificando os serviços prestados e tendo, como consequência, resultados positivos na proposta de excelência no atendimento aos usuários. Por isso, Valente (2014) afirma que a estruturação de uma adequada rede de serviços de atenção e proteção à criança, ao adolescente e à sua família é a expressão de políticas públicas e, conseqüentemente, de um Estado em ação.

A magnitude das necessidades sociais, expressa no recrudescimento da “questão social”, demanda uma forte capacidade e estrutura prática operativa para a execução das ações do SUAS. Os longos anos nos quais a assistência social brasileira permaneceu aprisionada à filantropia e à caridade bloquearam a capacidade de criação e organização de uma estrutura pública estatal adequada às exigências para a implementação do SUAS. (SITCOVSKY, 2006, p. 163).

2.2 Programa Família Acolhedora: continuidades ou rupturas?

Segundo o Plano Nacional de Promoção e Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Decreto de 19 de Outubro de 2004, o reconhecimento da Criança e do Adolescente como sujeitos de direitos é um resultado de um processo historicamente construído, que incorpora a doutrina de proteção integral e as bases da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nascimento (2013) vai dizer que para punir é preciso antes criminalizar, e desqualificar as famílias que divergem de um modelo instituído, e ao classificar os pais como negligentes, se tornou um modo de criminalização da pobreza em uma associação entre os pobres e os fora da ordem e que necessitam de controle. Com base nos estudos da história da infância e da adolescência e de suas famílias, a história social desse público vem reforçando o que o Estado pontua como dificuldade e incapacidade de seus familiares e os desqualifica para os cuidados e orientações para com os seus filhos. Com base nesse argumento ao longo de muitas décadas essa ideologia possibilitou ao poder público desenvolver políticas paternalistas voltadas para a contenção e o controle social da pobreza.

Fundamentado na prevenção do rompimento de vínculos familiares e também visando romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes a partir do seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos, o referido documento pontua que por terem direitos significa que são beneficiários de proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. Para que haja desenvolvimento da criança e do adolescente é necessário

um ambiente que os cerca do ponto de vista material e humano envolvendo uma série de condições que propiciem o seu desenvolvimento biológico, psicoafetivo, cognitivo e social. Para além disso, afirma que desde o nascimento, a família é o principal núcleo de socialização da criança e que, por essa razão, a relação afetiva estabelecida juntamente aos cuidados que ela recebe na família e na rede de serviços, sobretudo nos primeiros anos de vida, é fundamental para o seu desenvolvimento. Para tanto, o papel desempenhado pela família e pelo contexto social que a cerca no crescimento e formação dos indivíduos justifica o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente.

Figueiredo (2012) destaca que desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, há 29 anos, percebe-se que a convivência familiar e comunitária prevista pelo referido estatuto tem sido muito pouco utilizada pelos representantes da sociedade civil, o que resulta no aumento dos prejuízos causados pela institucionalização prolongada. Diante desse cenário, a autora ressalta que o Ministério Público e o Judiciário têm apresentado maior atividade para fazer com que o Legislativo e os Conselhos cumpram com as suas atribuições e salienta, ainda, que o protagonismo dos promotores públicos na área da infância tem sido noticiado na mídia, indicando sua relevante atuação nos casos de maus tratos aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e também denunciando o mau funcionamento de instituições de acolhimento.

(...) no que concerne especificamente ao contexto da chamada proteção da infância e à adolescência, vemos que existe um desejo de ordem e justiça no processo de enquadramento das famílias como negligentes. Tal movimento segue o clamor público por punição que vemos atualmente se expandir com exuberância nas relações sociais. Como isso aparece no caso dos considerados pais negligentes? Prevalecem práticas de punição que podem ser localizadas nas diversas ameaças que esses pais sofrem ao circular em órgãos públicos como conselhos tutelares, abrigos e juizados. Instala-se uma espécie de máquina punitiva que vai definindo a perda do poder familiar (deixa-se de ter direito sobre o filho), a adoção por família tido como estruturada (porque a pobre é desestruturada), a colocação em abrigo (tido como o melhor lugar para o filho do negligente), o calendário restrito de visitas aos filhos abrigados e tantos outros castigos destinados àqueles julgados como pais negligentes. (NASCIMENTO, 2013, p. 41).

Além disso, Figueiredo (2012) afirma que, ao tratar da judicialização da infância, percebe-se que as crianças e os adolescentes pobres são os alvos majoritários dessas ações e cujo processo de intervenção dos juizados e dos conselhos tutelares sobre as famílias pobres visa basicamente o exercício do controle social, isto é, da ação repressiva do Estado sobre as camadas mais pauperizadas da classe trabalhadora. Nessa linha de compreensão, a autora afirma que embora o ECA não tenha rompido com a visão paternalista, este aparato legal reforça a relação entre direito e proteção social. Ao tratar da expansão desses direitos, também se

reconhece uma mudança significativa em seu conteúdo, pois antes a execução do direito se dava com o propósito da retirada das crianças de suas famílias para confiná-las em instituições que atendiam às políticas do menor, já atualmente a tendência é empregar a norma jurídica para reduzir o número de crianças e adolescentes tutelados a partir de seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, criado e constituído por comissão intersetorial instituída pelo Decreto de 19 de Outubro de 2004, preconiza o

Acolhimento Institucional e Programas de Famílias Acolhedoras, nas modalidades de (Casa de passagem, Abrigo, Casa Lar e República) oferecidas e monitoradas na rede de atendimento municipal; Todos os Programas de Acolhimento Institucional e Famílias Acolhedoras devidamente registrados no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), atendendo aos requisitos legais. (PNPPDDCACF, 2004, p. 79)

Acerca do Programa Família Acolhedora, o plano supracitado prevê que este deve

Ser financiado pelo poder executivo conforme Art. 90 do Eca. Trabalhando dentro do sistema de garantias de direitos, deve ter operacionalização sob a responsabilidade do poder executivo, na interface de ações do poder judiciário; Parte do princípio que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PNAS/SUAS) tem que organizar serviços que garantam proteção integral para as famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça; O Acolhimento Familiar e o Institucional devem realizar essa proteção respeitando os pressupostos legais. O Acolhimento Familiar deve ser realizado em espaço físico privativo familiar em que as crianças e adolescentes acolhidos devem receber cuidados e conviver com a dinâmica das regras familiar tendo garantido o seu direito à convivência familiar e comunitária. (PNPPDDCACFC, 2004, p. 79).

Valente (2013) salienta que a Lei Federal nº 12.010/2009 incorporou ao ECA o instituto do acolhimento familiar, determinando que esse serviço deve ser o primeiro a ser acionado na aplicabilidade da medida protetiva, ampliando com isso o elenco das medidas já previstas pelo Estatuto.

Tanto o Acolhimento Institucional quanto o acolhimento em Família acolhedora, são modalidades de atendimento integral de proteção social especial de alta complexidade do SUAS. Cumprem a finalidade de acolher e oferecer proteção integral a crianças e adolescentes quando necessitam ser afastados temporariamente do convívio familiar de origem ou quando já não contam com a proteção e os cuidados de suas famílias. No entanto diferem quanto à metodologia e à natureza jurídica. (VALENTE, 2013, p. 105).

Em Ouro Preto, a Câmara Municipal realizou uma audiência pública para discutir o projeto de Lei Nº 80 /20 de autoria do executivo municipal para pensar a viabilidade de criar

no município o Programa Família Acolhedora, que resultou na promulgação da Lei nº 1.100 de 21 de junho de 2018, que institui o referido programa no município.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pode ser implantado em cidade de grande, médio e pequeno porte, bem como em metrópoles coexistindo com instituições de acolhimento institucional. Em cidade de pequeno porte pode ser implantada como única modalidade de acolhimento, as experiências diferem de uma cidade para outra atendendo as necessidades e características locais e regionais, de acordo com os mecanismos facilitadores ou dificultadores existentes. O serviço de atendimento de Família Acolhedora trabalhando dentro do Sistema de Garantias de Direitos, deve ter operacionalização sob a responsabilidade do Poder Executivo na interface de ações com o Poder Judiciário. (VALENTE, 2013, p. 110)

A Instituição Abrigo Institucional de Ouro Preto atua no acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, visando reintegrá-las às suas famílias de origem. No entanto, em 2014 o Abrigo Institucional de Ouro Preto-Casa Lar, perdeu dois adolescentes vítimas de envolvimento com drogas, eles mesmos sob a tutela do município visando sua suposta proteção.

Outro fato que representa a desproteção do Estado remete ao fato noticiado pelo Jornal *O Tempo* (2014)¹, cujo relato retrata o caso de um adolescente que vivia há sete anos no abrigo de Ouro Preto e morreu. As condições em que se encontrava o abrigo também contribuíram para a morte do adolescente. Afirma-se na reportagem que há anos o Conselho Tutelar denuncia os problemas existentes nestes espaços, dentre eles estão a sujeira, alimentação escassa e má administração de medicamentos, além de longa permanência dos jovens e de superlotação. Segundo o Conselho Tutelar, os jovens chegam a passar até seis anos em um espaço que deveriam recebê-los, por lei, e abrigá-los até no máximo dois anos. Trecho retirado da reportagem atesta o cenário dos abrigos:

“Não há estrutura para ajudar ninguém. A sorte os abandonou”, afirma o conselheiro tutelar Geraldo Magela. “A morte de um dos garotos era questão de tempo e outras ainda podem ocorrer”. Avalia Ewano Teixeira, outro conselheiro. Segundo ele, muitos são usuários e traficantes. “Entram e saem a hora que entendem e são facilmente aliciados”. O ambiente em que Ícaro – que tem um irmão gêmeo no mesmo local- cresceu tem sido alvo de diversos protocolos e ofício do Conselho Tutelar desde 2007”. Eles são retirados da família, mas não há nenhum acompanhamento para que a estrutura familiar seja reconstruída para recebe-los de volta. Todo o sistema está falido”, avalia Magela.

¹ “Morte em abrigo de jovens em ouro preto ‘era questão de tempo’” – Jornal O Tempo. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/morte-em-abrigo-de-jovens-em-ouro-preto-era-quest%C3%A3o-de-tempo-1.809586>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

Diante do exposto, a promotoria de justiça justificou o fato alegando que o município é lento em suas ações. O executivo ao ser questionado transfere a responsabilidade para a gestão anterior.

Figueiredo (2013) chama a atenção para o tempo de institucionalização de crianças e adolescentes que se encontram em regime de acolhimento institucional, ao citar o município de São Gonçalo no estado do Rio de Janeiro, em que há casos de crianças e adolescentes abrigados pelo prazo que corresponde de um a dez anos, o que sugere não haver mais perspectiva de reinserção familiar. A autora explica que a perspectiva de brevidade não está sendo cumprida e que incidindo sobre as famílias a responsabilidade do abandono, mesmo que faltem políticas públicas que assegurem condições mínimas de vida à população de modo geral.

Em uma perspectiva contemporânea pareceu importante considerar que a maioria das crianças abrigadas é oriunda de classe pobre, por isso mais carente economicamente e mais frequentemente sujeitas a uma multiplicidade de desvantagens que incluem uma escolaridade deficiente ou inexistente, cuidados sanitários e nutrição inadequados, habitação precária, e vida entre adultos que nem sempre exercem sobre estas apoio e supervisão consistentes. Nesse panorama adverso, muitas crianças já são institucionalizadas apresentando um conjunto de carências que podem se acentuar com o abrigo prolongado (CUNEO, 2009, p. 416).

Figueiredo (2013) atenta para o fato que de por vezes a medida de acolhimento pode estar sendo vista como estratégia de algumas famílias para sobreviver e garantir que os filhos consigam ter alimento, vestuário e estudo até completarem 18 anos. Essas famílias acreditam que seus filhos terão um espaço mais sadio na instituição visto a miséria em que muitas dessas famílias se encontram. Assim, ao tratar da judicialização, destaca que

Considerando que o processo de judicialização é contraditório-pois aponta para a possibilidade da construção de uma sociedade mais democrática, e ao mesmo tempo acentua o exercício do controle social, no sentido de reprimir e punir todo o ato que venha perturbar a ordem social. Entendemos que tal processo implica em mudanças que afetam diretamente os profissionais da assistência social [...] pesquisas realizadas apontam a necessidade do direcionamento de estudo nesse campo teórico. O desenvolvimento de uma pesquisa voltada para essa temática expressa o objetivo de contribuir para o aprofundamento de um estudo de suma importância para a população infante juvenil e para o serviço social, que com seus fundamentos teóricos metodológicos e operacionais deve intervir sobre essa realidade. (FIGUEIREDO, 2012, p.27)

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o índice de crianças que vivem na miséria em 2018 é de 18 milhões, vindo representar 43,4% das crianças de 0 a 14 anos de idade. Esses dados apontam a evidência de retrocessos e perdas ainda maiores de garantias de vida dessa população.

O IBGE aponta que a proporção da população em situação de pobreza subiu de 25,7% para 26,5% de 2016 para 2017. A região nordeste concentrou o maior percentual de pessoas em situação de pobreza. [...] segundo o estudo, seria necessário investir 10,2

bilhões por mês na economia para que a pobreza fosse erradicada no país. Além da opção de investimento na economia, o estudo também diz que outra alternativa seria garantir R\$187 por mês a mais, em média na renda de cada pessoa que está em situação de pobreza. (GARCIA, 2019).

Percebemos no cenário brasileiro que o Estado tem demonstrado desinteresse em apontar soluções para um problema que vem ganhando proporções preocupante para a classe trabalhadora. Embora o ECA defina que a pobreza não é razão para motivar a institucionalização, os estudos em abrigos têm demonstrado o contrário.

Quando se afasta uma criança da família esta se sente ameaçada em sua integridade e se enrijece em uma incansável auto defesa. Isso se conjuga com o significado que tem essa criança/adolescente para a família: ela pode representar um bem irrenunciável ou um problema. O seu cotidiano como expressão de um quadro de desigualdades estruturais e conjunturais, precisa ser compreendido. Aprofundar os conhecimentos relacionados às vivências da família de origem e do momento de afastamento, permitirá compreender qual será seu ponto de participação no processo (VALENTE, 2013, p. 113).

O Família Acolhedora é um programa que em seus escritos volta-se às garantias de proteção e acolhimento oferecidas às crianças e adolescentes, respeitando seus direitos à convivência em ambiente familiar e comunitário. Acerca de seu conteúdo, observadas as alterações significativas tocantes ao ECA advindas com a promulgação da Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, cabe destacar aquela que trata da preferência do acolhimento familiar enquanto estratégia anterior ao recurso do acolhimento institucional funcionando enquanto medida de proteção, entendidas a provisoriedade e excepcionalidade de ambas as medidas.

Assim, entende-se que o Programa Família Acolhedora tem por finalidade minimizar os danos já gerados às vidas de crianças e adolescentes. A partir da Lei 12010/2010 o acolhimento familiar é considerado como um serviço que deve ser acessado anterior ao acolhimento institucional, como medida de proteção. (VALENTE, 2013).

No capítulo I da Lei 1.100/18, das disposições preliminares, art. 5º objetiva oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível. Com base nessa informação, e previsto no ECA em seu art. 7º que “a criança e o adolescente tem o direito a proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Um profissional afinado no instrumental técnico operativo, capaz de potencializar as ações, na defesa de direitos desses sujeitos sociais e no acesso aos meios de exercê-los irá se pautar no ECA que preconiza que as transferências para outras instituições devem ser evitadas, para não ensejar o rompimento de vínculos. No entanto, na atual conjuntura a promoção e capacitação do trabalhador vem perdendo espaço em face da retração de concursos públicos e

de recursos para investimento em pessoal nos equipamentos públicos dos estados e municípios brasileiros. O que tem ocorrido é justamente o inverso, onde o Estado vem avançando a passos largos contra as conquistas trabalhistas, terceirizando a mão de obra principalmente na área da assistência social, enfraquecendo e deslocando as relações entre a população e o Estado e assim aumentando a barreira para a luta coletiva.

Acerca das prioridades de governo, torna-se notável identificar a postura do governo em curso diante da temática infanto-juvenil a partir da fala do atual presidente Jair Bolsonaro (PSL) que, então candidato ao pleito eleitoral afirmou² que

[...] o ECA tem quer rasgado e jogado na latrina - É um estímulo à vagabundagem e à malandragem infantil- disse ele. [...] e disse que a deputada não votou para aprovar o projeto que permite que os menores de idade que praticassem crimes junto com adultos fossem julgados como se tivessem mais que 18 anos de idade. Criticado por Bolsonaro, o ECA considera crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ou entregar de qualquer forma, a criança ou ao adolescente arma, munição ou explosivo”. A pena prevista é de três a seis anos. [...] o candidato voltou a defender a redução da maioria penal e mencionou que votou um projeto de emenda constitucional para que adolescentes respondesse como adultos, caso cometesse um crime de estupro. (O GLOBO, 2018).

Figueiredo (2012) afirma que nessa linha de compreensão é necessário pensar como a judicialização se processa num contexto de retração das políticas do Estado, atendendo as orientações da ideologia neoliberal que nortearam a gestão das políticas nos governos nas últimas décadas e dividir essas inquietações e reflexões no intuito de fomentar a possibilidade de repensar esta política de atendimento, provocando mesmo uma discussão entre os profissionais envolvidos nessa demanda. Figueiredo (2012) vai salientar que apesar da aparência das “boas intenções” expressas nos objetivos nas normatizações para crianças e adolescentes, a realidade demonstra que existe uma enorme distância entre o direito e os fatos. Que, na realidade, o direito é percebido como uma ideologia ou estratégia de manipulação.

Art. 9º As crianças ou adolescentes cadastrados no serviço receberão:

- I- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II- acompanhamento psicossocial pelo Serviço Família Acolhedora;
- III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem nos casos em que houver possibilidade.

Diante do exposto, nota-se que a lei inclui a delimitação de prioridades acerca do atendimento relativo às crianças e adolescentes vinculados ao programa, entretanto cabe salientar que quando pontuado que esse público receberá atendimento e prioridade absoluta dentro dos serviços oferecidos por meio de políticas públicas, cumpre refletir que tal

² Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-que-eca-deve-ser-rasgado-jogado-na-latrina-23006248>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

investimento na família de origem seria o mais próximo da garantia e efetivação de direitos a que se propõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e daí decorrem outras reflexões igualmente necessárias não somente sobre o conteúdo da lei, mas também da proposta do próprio programa em si.

Sabe-se que o programa destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e, deste modo, visa efetivamente assegurar a proteção deste público. Assim, cabe identificar quais situações ensejam a demanda a este serviço, bem como as prerrogativas de seu funcionamento.

O capítulo III do Programa Família Acolhedora vem trazendo o cadastro e seleção das famílias.

Art.12 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre o objetivo do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes. Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:
II- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais referentes à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Reflexão importante acerca da citação acima implica na urgência em que o conteúdo do ECA seja abordado não somente com as famílias candidatas ao programa família acolhedora, mas, e especialmente, junto às famílias de origem, que a partir do conhecimento dos pressupostos e elementos da referida lei estariam munidas na defesa dos direitos que, muitas vezes violados, ensejam a retirada de filhos das famílias sem o conhecimento das razões que motivaram tais ações e que, por essa lógica, também poderiam ter sido evitadas.

Outra questão que nos cabe toca a seguinte dimensão: quais critérios serão utilizados pela equipe técnica para avaliação das famílias inscritas, pensando a viabilidade de cadastro de uma família para realizar um trabalho voluntário diante de um contexto em que as dificuldades financeiras vêm ganhando campo? Uma vez que o índice de desemprego na cidade e no país como um todo vêm crescendo, nos leva a refletir se esse programa não poderia ser usado como complemento de renda, uma vez que o município se propõe a destinar um benefício de até um salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, além de outros benefícios como isenção de Imposto Predial e Territorial (IPTU), e da Taxa de Coletas de Resíduos (TCR) durante o tempo do acolhimento.

Como garantir por um lado a preparação e capacitação de famílias e profissionais diante da retração dos direitos, quando não há abertura de concursos, os campos de trabalho encerrados, principalmente na área de mineração que é de onde derivava a maior arrecadação de impostos para o município? O orçamento público terá como garantir a contratação de

profissionais para manutenção do serviço ou ele ficará comprometido, subordinando à disponibilidade orçamentária? Em que condições o corpo de profissionais já sobrecarregados com as demandas do cotidiano que perpassam as políticas sociais em que atuam teriam ainda que dar conta dessa nova requisição sem que isso afete seu desempenho, que por sua vez encontra por um lado possibilidades de um trabalho comprometido, e de outro a impotência diante de tantas exigências frente a precarização do trabalho? Estas são algumas das questões que se colocam ao procurar se estabelecer um olhar crítico sobre as condições objetivas de implementação efetiva do referido programa no município de Ouro Preto, haja vista sua recente institucionalização.

Valente (2013) reúne, a partir de pesquisa realizada na cidade de Campinas, São Paulo, relatos de experiência de famílias que já participaram do Programa Família Acolhedora. A fala de algumas famílias demonstram uma aparência de inquietação e insegurança diante de fatos ou possibilidades em que não saberiam como proceder caso a família de origem da criança acolhida viesse ao seu encontro.

[...] a minha maior dúvida era encontrar casualmente os pais ou os familiares dessa criança em um ambiente público. Era uma preocupação que eu tinha: o que eu iria fazer...aproxima...não aproxima. E se naquele momento a família decide que vai pegar a criança e sair correndo? O que eu vou fazer? Vou chamar a polícia? (VALENTE, 2013, p.139).

Ao tratar das responsabilidades da Família Acolhedora, o serviço leva em consideração a sua condição diante dos limites de ter que cuidar para além dos seus, recebendo pessoas diferentes, tendo que se organizar a uma adaptação sem que com isso cause desconforto para ambos.

Art. 21 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção.

I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI- nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Partindo-se da perspectiva de proteção integral a que se propõe o ECA, como encaminhar ações quando uma família acolhedora sob a justificativa de inadaptação desiste formalmente deste processo? Quais as implicações na vida dos sujeitos que foram retirados de suas famílias de origem, colocados em família acolhedora e rejeitados neste processo? Defender a implementação de políticas públicas e serviços que legalmente visam a garantia de direitos de

sujeitos implica em, anteriormente, problematizar acerca de seus limites e possibilidades de efetividade.

Compreender que as famílias acolhedoras representam um ambiente mais acolhedor que os abrigos e muito mais próximo da realidade de onde foram retirados constitui-se elemento favorável à colocação familiar. Porém, como garantir que as famílias acolhedoras podem proporcionar um espaço de convivência mais saudável que os do lar de origem diante de políticas sociais marcadamente focalizadas, com restrição orçamentária e de pessoal para acompanhar este processo de identificação e classificação das famílias?

O Estado brasileiro apresenta um histórico de desproteção para grande parte da população. Estudos mostram o quanto ele próprio tem violado o direito das crianças e dos adolescentes no não oferecimento de políticas públicas que deveriam compor a proteção integral ao seu desenvolvimento como também no oferecimento inadequado de políticas(...). A construção do sentido e do significado do cuidado, na trama da proteção, na vida das crianças e dos adolescentes atendidos em um serviço de proteção requer o oferecimento de ações que respeitem a sua condição peculiar de desenvolvimento. O cuidado e a proteção estão presentes como direito na legislação brasileira e nas políticas nacionais dirigidas à infância e à adolescência. O exercício dessa função protetiva do Estado requer, portanto, o oferecimento de serviços de qualidade, e, nesse sentido, surgem hoje muitas indagações sobre a sua capacidade de exercê-la adequadamente. (VALENTE, 2013, p. 64)

Diante do cenário contemporâneo de recrudescimento dos desmontes, cujos rebatimentos assolam incisivamente as condições de vida das camadas mais populares, torna-se notável que o referido programa pode atrair públicos pela sua oferta de remuneração pelo exercício do acolhimento, e não pela intenção deliberada e expressa de voluntariamente receber mais membros em sua composição familiar por um tempo estipulado. Figueiredo (2012) reafirma que fica explícito que as críticas acerca da institucionalização nos moldes dos abrigos vêm contribuindo para que o governo possa se esquivar da obrigação da tutela, pensando e oferecendo alternativas que não necessariamente garantem os direitos do público infanto-juvenil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho buscou-se problematizar a institucionalização de crianças e adolescentes, sob uma perspectiva crítica de análise do Programa Família Acolhedora no município de Ouro Preto por meio de debates de categorias importantes como família, infância e adolescência, sociedade burguesa, políticas públicas para crianças e adolescentes e sua efetividade frente às expressões da “questão social”. O histórico da institucionalização de crianças e adolescentes ocorre desde as primeiras rodas dos expostos no início do século XIX cujo mecanismo veio se modificando ao longo da história da infância no Brasil por novos arranjos. Neste sentido, cabe pensar em como ao longo da formação sócio histórica brasileira o Estado vem exercendo o controle social da família pobre e de seus membros em que suas crianças foram historicamente encaradas como um perigo para a sociedade pela sua condição de classe.

Cabe frisar que embora o ECA tenha simbolizado um salto histórico ao inaugurar a perspectiva da proteção integral das crianças e adolescentes, garantir que essa proteção que fora declarada nas legislações após a constituição de 1988 se efetivasse pressupõe que haja todo um sistema de garantias de direitos que vai de encontro a grandes desafios e limites intrínsecos à própria sociabilidade burguesa que na realidade nacional se apresenta na desigualdade social colossal no país, somada a uma direção política orientada pelo Estado mínimo para o campo social e máximo para o capital que tem como desdobramento políticas sociais seletivas, focalizadas e fragmentadas.

Dito isto, cumpre notar que o Brasil seguiu, portanto, na contramão de avanços a exemplo do trato voltado à infância e adolescência, sucumbindo e abrindo amplo espaço para a consolidação do ideário neoliberal, o que afetou no agravamento da qualidade de vida dos trabalhadores e na precarização das políticas sociais, dificultando ainda mais o acesso das famílias a direitos básicos que auxiliaram-nas na proteção social de si e seus filhos. É nessa direção que se realiza ideologicamente a culpabilização e criminalização da família pobre pela sua suposta incapacidade de prover a subsistência e integração social dos seus, desconsiderando o processo de desafios e lutas pela vida em tempos de acirramento da luta de classes e avanço do desmonte dos direitos sociais que é responsável por acelerar e ampliar o processo de empobrecimento das famílias.

Cabe ainda salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz consigo todo o aparato de proteção à infância e adolescência que se poderia pensar para o fortalecimento da população infanto-juvenil brasileira. Essa lacuna existente da não implementação do Estatuto

na rede de serviços oferecido pelo Estado vem fortalecendo ações paliativas e o fortalecimento de carências e empobrecimento de políticas e sua ineficácia no trato ao problema. Não é por falta de receita, mas por uma direção governamental que não prioriza o atendimento das demandas especialmente dos trabalhadores e trabalhadoras.

Mesmo sofrendo críticas por alguns autores de que o ECA não conseguiu romper definitivamente com os pressupostos do projeto de sociedade consolidado pelos códigos de 1927 e 1979, não sendo, portanto, um projeto revolucionário, após 29 anos de sua promulgação o referido Estatuto vem garantindo que crianças e adolescentes brasileiros não sofram ainda mais as retaliações por parte de uma sociedade burguesa que ainda insiste na violação de direitos como estratégia de manutenção do próprio sistema que a constitui. Considerando esses elementos há grande risco de que as ações oriundas da sociedade civil para o enfrentamento às expressões da questão social, principalmente no que se refere à infância e juventude, sofram dura e profundamente com as escolhas e conduções políticas do atual governo, que vão de encontro às conquistas da classe trabalho, acelerando ainda mais o processo de perdas que teve seu início em governos anteriores, mas que na contemporaneidade enfrente o seu agravo.

Diante do exposto e dos desafios ora sinalizados, cabe pensar a respeito das ações que vêm sendo direcionadas ao público infante-juvenil no tocante ao acolhimento, seja ele institucional ou em família acolhedora, de modo a compreender se estas têm cumprido seu papel de garantir a proteção integral a que se propõem, ou se na realidade têm funcionado enquanto reforço à novas violações de direitos. Ressalta-se que este trabalho não pretende esgotar o debate, mas ampliar os elementos de pesquisa e reflexão a partir da realidade do município de Ouro Preto.

Assim sendo, cumpre salientar a relevância que a luta em defesa dos direitos das crianças e adolescentes assume no tempo presente, cuja defesa do ECA apresenta-se enquanto necessidade histórica no que tange a defesa intransigente do direito à vida e desenvolvimento destes sujeitos, especialmente num cenário marcado por profunda retração dos direitos sociais em sua complexa teia de conexões.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone. G.; FARIAS, Luís. O. P. **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de Acolhimento**. São Paulo, Hucitec, 2013.

AZEVEDO, Mauricio. M. **O Código Mello Mattos e seus Reflexos na Legislação Posterior:**

http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf.

Acesso em: 02 jul. 2019

BIDARRA, Zelimar. S.; OLIVEIRA, Luciana. V. N. **Infância e Adolescência: O Processo de Reconhecimento e de Garantia de Direitos Fundamentais**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 94. Ano XXIX. Junho 2008, p. 154-175.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. Brasília 2004. PNAS/2004 – MDS.

Disponível em: <

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.p](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)

df >. Acesso em: 14 jun. 2019.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**, trad. K. B. Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

Câmara de Ouro Preto. **Debate Projeto Família Acolhedora**. 25 de Abr. 2018. Disponível em:

<<http://www.cmop.mg.gov.br/index.php?>>. Acesso em: 18 out. 2018.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório da Infância e Juventude-Resolução nº 71/2011: Um olhar mais atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

CUNEO, Mônica Rodrigues. **Abrigamento Prolongado. Os filhos do esquecimento**.

Disponível em: <mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/>. Acesso em: 28 out. 2018.

FAORO, Rodrigo. **A aventura Liberal numa Ordem Patrimonialista**. Revista USP, n.17, p.14-29, maio de 1993, São Paulo.

FALEIROS, Eva. T. A Criança e o Adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, I.; PILOTTI (Orgs.) **A arte de Governar Crianças: a História das**

Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Vicente. P. **Metodologia e ideologia do trabalho social.** 11. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FIGUEIREDO, Natália. S. Na Trama do Direito: **a judicialização dos conflitos com crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente em São Gonçalo (2009-2012).** / Natália da Silva Figueiredo. Dissertação (Mestrado)- Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social.

JUNIOR, Almir. Pereira. **Um País que mascara seu rosto.** In: Os Impasses da Cidadania, Rio de Janeiro: Base, 1992.

NASCIMENTO, Maria. L. (2012). **Abrigo, pobreza e negligência:** percurso de judicialização. *Psicologia e sociedade*, 24(nspe.),39-44.

PEREZ, Pedro Vaz. **Morte em abrigo de jovens em ouro preto era questão de tempo?** O Tempo. Disponível em:<<https://www.otempo.com.br/cidades/morte-em-abrigo-de-jovens-em-ouro-preto-era-quest%C3%A3o-de-tempo-1.809586>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

PRADO Jr., Caio. **História Econômica do Brasil.** Brasiliense, 43 ed., 2012.

PREFEITURA DE OURO PRETO. **Plano de Acolhimento da Rede de Serviços para Crianças e Adolescentes do município de Ouro Preto-MG.**

RIZZINI, Irene. PILLOTTI, Francisco. **A Arte de Governar Crianças: a História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil.** 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil.** 2 ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para Infância no Brasil.** Rio de Janeiro. Universitária, 1997.

SANTOS, B, Roberto. **MNMMR - Uma Trajetória de Luta e Trabalho em Defesa da Criança e do Adolescente no Brasil.** São Paulo: MNMMR; UNICEF, 1994.

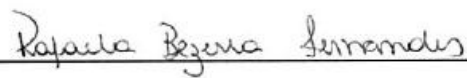
SILVA, Maria Liduina de O. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades.** In: Serviço Social e Sociedade, nº 83. São Paulo. Cortez, 2005.

SIMONSEN, Roberto. C. **História Econômica do Brasil: 1500-1820/** Roberto Simonsen. - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

SITCOVSKY, Marcelo. **As Particularidades da Expansão da Assistência Social no Brasil.** In: MOTTA, Ana Elizabete (org.). O mito da Assistência Social: Ensaio sobre Estado, Política e Sociedade. Recife: Ed Universitária da UFPE, p. 87-126, 2006.

VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento.** São Paulo: Paulus, 2013.

Certifico que o aluno Nancy Ribeiro de Carvalho, autor do trabalho de conclusão de curso intitulado “O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE DE OURO PRETO” efetuou as correções sugeridas pela banca examinadora e que estou de acordo com a versão final do trabalho.



Rafaela Bezerra Fernandes

Orientadora

Ouro Preto, 15 de julho de 2019.